



**Governo do Estado de Minas Gerais**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad)

Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

Secretaria Executiva

## **CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL**

### **Ata da 165ª reunião ordinária, realizada em 28 de abril de 2022**

1 Em 28 de abril de 2022, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e  
2 Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), por  
3 meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio  
4 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad). Participaram o  
5 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da Semad e os  
6 seguintes membros titulares e suplentes: Representantes do Poder  
7 Público: Lorena Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura,  
8 Pecuária e Abastecimento (Seapa); Rafael Augusto Fiorene, da Secretaria  
9 de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Verônica Ildefonso  
10 Cunha Coutinho, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Cláudio  
11 Jorge Cançado, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de  
12 Minas Gerais (Crea-MG); Felipe Dutra de Resende, da Secretaria de Estado  
13 de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra); Cristiano Ferreira de Oliveira, da  
14 Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Felipe Faria de Oliveira, do  
15 Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Hilcélia Reis  
16 Teixeira, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
17 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Flávio Túlio  
18 de Matos Cerqueira Gomes, do Ministério do Meio Ambiente (MMA);  
19 Licínio Eustáquio Mól Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM).  
20 Representantes da Sociedade Civil: Denise Bernardes Couto, da Federação  
21 das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Ana Paula Bicalho de  
22 Mello, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais  
23 (Faemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração

24 (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário  
25 de Minas Gerais (CMI-MG); Thiago Rodrigues Cavalcanti, sendo  
26 substituído pela Mariana de Paula e Souza Renan, do Conselho da Micro e  
27 Pequena Empresa, Lígia Vial Vasconcelos, da Associação Mineira de Defesa  
28 do Ambiente (Amda); Tobias Tiago Pinto Vieira, do Movimento Verde de  
29 Paracatu (Mover); Rafael Maia Nogueira, da Universidade do Estado de  
30 Minas Gerais (Uemg); Luís Antônio Coimbra Borges, da Universidade  
31 Federal de Lavras (Ufla); Geraldo Majella Guimarães, da Associação dos  
32 Engenheiros de Minas do Estado de Minas Gerais (Assemg). **Assuntos em**  
33 **Pauta**. O Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão cumprimenta a todos  
34 os conselheiros, servidores e a todos que se encontram presentes  
35 virtualmente na reunião pelo canal do YouTube e tendo em vista a  
36 constatação do quórum regimental pela Secretaria Executiva, convida a  
37 todos para a execução solene do **1) HINO NACIONAL BRASILEIRO**.  
38 Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA**. O Presidente Yuri  
39 Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 165ª reunião ordinária da  
40 Câmara Normativa e Recursal. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E**  
41 **ASSUNTOS GERAIS**. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Boa tarde,  
42 novamente, senhores e senhoras. Que Deus abençoe a nossa reunião!  
43 Algum conselheiro deseja fazer o uso da palavra?” Thiago Rodrigues  
44 Cavalcanti (Conselho da Micro e Pequena Empresa Fiemg): “Boa tarde a  
45 todos. Bom Presidente, gostaria nesse início, de manifestar em relação à  
46 prescrição intercorrente ao que a gente já vem defendendo a muito tempo  
47 nessa Câmara, todos aqui conhecem o posicionamento da Fiemg e de  
48 outras instituições a respeito desse tema, não vou repetir o  
49 posicionamento aqui, até porque vamos discutir esse assunto nos  
50 processos. Mas gostaria de ler um trecho de uma nova decisão do Tribunal

51 de Justiça de Minas Gerais, saiu há pouco tempo e confirma, inclusive, a  
52 aplicação da prescrição intercorrente no Estado, é Apelação Cível nº  
53 1000021133706-8/001 que diz o seguinte "A regra de prescritibilidade no  
54 direito brasileiro é exigência dos princípios da segurança jurídica e do  
55 devido processo legal, o qual em seu sentido material deve garantir a  
56 efetiva e real proteção contra o exercício do arbítrio com a imposição de  
57 restrições substanciais ao poder do estado em relação à liberdade e a  
58 propriedade individual, entre as quais, a impossibilidade de permanência  
59 infinita do Poder persecutório do Estado". 'Isso aqui' dentro da decisão é  
60 uma remissão à um recurso extraordinário relatado pelo Ministro do  
61 Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes e a decisão continua da  
62 seguinte forma "Constatado que o processo administrativo para  
63 imposição de multa ambiental, que ficou paralisado por mais de cinco  
64 anos, deve ser reconhecida a ocorrência da prescrição intercorrente pela  
65 incidência da regra geral da prescrição contida no Decreto nº 20.910/32",  
66 outras duas decisões que já lemos aqui, não vou repetir, mas vou trazer o  
67 número delas novamente, é a 1000018057043-4/004 e a outra  
68 1012316004851-800, hoje tem um processo na pauta com o Parecer da  
69 Feam que remete a uma Nota Jurídica da Asjur da Semad nº 91, de 2019,  
70 por óbvio, não vou tratar desse processo aqui, isso vai ser tratado durante  
71 a reunião mas queria falar de um trecho, a meu ver muito sério desse  
72 Parecer. Esse Parecer ameaça os conselheiros que votam pela prescrição  
73 intercorrente de um possível processo de improbidade administrativa por  
74 danos ao erário e, dentro desse contexto, quero registrar que o voto dos  
75 conselheiros pela prescrição intercorrente está fundamentado não  
76 somente em Legislação Federal, mas em três decisões do Tribunal de  
77 Justiça do estado de Minas Gerais que já conhecem a prescrição

78 intercorrente. Interessante que, nunca vi aqui a AGE atuar para  
79 responsabilizar conselheiro, por exemplo, que vota contra Licenças  
80 Ambientais e Empreendimentos quando existe Parecer da Semad  
81 favorável, imagino que o dano ao erário pela queda de faturamento e  
82 arrecadação de impostos de empreendimento indefinido é muito maior,  
83 só com o simples auto de infração. Mas retornando à prescrição, é  
84 interessante que a manifestação do Procurador da AGE nessa CNR, em  
85 todas as vezes que esse assunto passa, basta aprovarmos uma lei no  
86 Estado que passe a aplicar a prescrição intercorrente, vemos isso na ata  
87 da 118ª reunião ordinária da CNR, de 27 de junho de 2018, nas linhas 1.054  
88 a 1.666, ele diz o seguinte “Agora eu tenho ciência de que há um Projeto  
89 de Lei tramitando na Assembleia Legislativa, instituindo a prescrição  
90 intercorrente, se isso for aprovado, a solução estará superada”. Claro! A  
91 solução ficaria superada de fato, nós concordamos muito com isso, mas o  
92 interessante é que o Projeto de Lei nessa época, foi aprovado pela  
93 Assembleia Legislativa, mas posteriormente foi vetado pelo governador  
94 por contrariedade a um interesse público e uma das razões foi a perda do  
95 faturamento. O engraçado ‘aqui’ é que, parece que a perda do  
96 faturamento tem mais importância do que Princípios Constitucionais aos  
97 quais a prescrição está baseada, tais como eficiência dos atos  
98 administrativos, razoável duração dos processos, segurança jurídica,  
99 estabilização de expectativas e dessa forma, o que nos parece é que  
100 estamos igual “cachorro correndo atrás do rabo”, a AGE fala que só vai  
101 aplicar a prescrição quando tiver lei no estado tratando disso e, quando a  
102 lei é aprovada o governo veta para não perder arrecadação. Dessa  
103 maneira, juntamos ainda a ‘isso’, a aplicação de juros no tempo em que o  
104 auto de infração está em análise e assim gera a tragédia que vivemos hoje,

105 autos de infração demorando 10 anos para serem analisados e  
106 conselheiros sofrendo ameaça por discordarem de posicionamentos da  
107 Advocacia Geral do Estado. Quero ler Presidente, mais um trecho da  
108 manifestação do Procurador da AGE na ata da 118ª reunião ordinária da  
109 CNR de 27 de junho de 2018, sendo as linhas 1.839 à 1.848 “Só para  
110 finalizar essa discussão sobre o Parecer da AGE, vamos fazer o seguinte,  
111 tentem encontrar um único precedente do Tribunal de Justiça de Minas  
112 Gerais reconhecendo a prescrição intercorrente – Autos de Infração – que  
113 revemos o Parecer, eu levo Advocacia Geral do Estado mas preciso de pelo  
114 menos um precedente do Tribunal de Justiça para poder provocar uma  
115 revisão de impedimento que não depende de mim, opinião em Direito  
116 todo mundo tem alguma, achamos doutrina em qualquer sentido, agora  
117 precisamos ter julgado específico que sirva de precedente para  
118 trabalharmos uma eventual revisão”. Então Presidente, ao invés de  
119 ficarmos sofrendo ameaça da AGE, nesse caso ela deveria cumprir aquilo  
120 que ela falou em 2018 e de revisar esse Parecer, porque nós não  
121 apresentamos um único precedente, apresentamos três! Com um novo,  
122 inclusive, sendo lido aqui hoje. Alguns anos, tivemos problema  
123 relacionado a ameaça da AGE também aos conselheiros do Copam, em  
124 relação a algumas abstenções de conselheiros do Copam de uma reunião  
125 da CPB e acabou gerando aqui uma Moção de repúdio à AGE naquela  
126 época, nos preocupando se também vão começar a dizer que o Tribunal  
127 de Justiça de Minas Gerais está causando danos ao erário ou acatar  
128 acertadamente a prescrição intercorrente alegada pelo empreendedor.  
129 Então, só para finalizar esse ponto senhor Presidente, quero dizer que  
130 essas ameaças não vão mudar a opinião do Conselho da Micro e Pequena  
131 Empresa, que é o deferimento aqui e nem da Federação das Indústrias do

132 Estado de Minas Gerais em relação ao esquema da prescrição  
133 intercorrente. A Fiemg tem em seu Estatuto o objetivo contribuir  
134 decisivamente para o desenvolvimento sustentável e participar como  
135 parceira ativa da construção da sociedade econômica, política e  
136 socialmente desenvolvido, a Fiemg luta em prol do desenvolvimento  
137 sustentável no Estado de Minas Gerais e em defesa da sociedade mineira  
138 e lembrando da sustentabilidade, muita gente esquece, mas também  
139 temos o pilar econômico dentro dela e não vai ser uma ameaça como essa  
140 que vai fazer com que nos afastemos dos objetivos constantes do nosso  
141 Estatuto, nós da Fiemg, do Conselho da Micro e Pequena Empresa vamos  
142 continuar firmes e combatendo esse posicionamento arbitrário, contrário  
143 a Legislação Federal e a Princípios Constitucionais defendido aqui, nessa  
144 CNR pela Advocacia Geral do Estado. Obrigado, Presidente. ” Presidente  
145 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado, conselheiro Thiago. Depois  
146 encaminha isso para gente, em relação aos julgados, para que possamos  
147 também encaminhar para os conselheiros de forma geral, para unificar  
148 esses julgados que o Senhor informou, obrigado. Com o Conselho, mais  
149 algum destaque?” Adriano Nascimento Manetta (CMI): “Boa tarde a  
150 todos. Até nessa seara que o conselheiro Thiago coloca, de fato é uma  
151 decisão a meu ver paradigmática, essa que aconteceu por último. Não que  
152 as anteriores não fossem, são! Porém, acho que é a primeira vez que o  
153 Tribunal de maneira tão decidida, traz aquilo que insistíamos de que essa  
154 questão da prescrição e da duração razoável do processo, não é uma  
155 questão de simples procedimento burocrático. Isto é um Princípio  
156 Constitucional e não é fácil, simples e algo suave dizer que infelizmente há  
157 20 anos não temos uma previsão para essa modalidade de prescrição, não  
158 temos um prazo para julgamento dos processos e não queremos tê-lo, o

159 apanhado trazido pelos Desembargadores aqui da colocação do Ministro  
160 Alexandre de Moraes é impecável, no sentido de reconhecer o óbvio que  
161 só é imprescritível no direito brasileiro aquilo que taxativamente a  
162 Constituição diz que é e, são poucas coisas. Disso tudo que colocamos,  
163 sobressai um cansaço também, com essa história de ameaçar  
164 conselheiros, de querer exercer um exercício de autoridade, esse erro  
165 grosseiro de condução de quando vem controle de legalidade submeter  
166 de volta ao Conselho, esses controles de legalidade feitos sem cuidado de  
167 apontar dispositivo legal com base em critérios meramente  
168 interpretativos, foi uma situação extremamente desgastante essa, que  
169 gerou uma Moção, inclusive, unânime de repúdio aqui desta CNR para em  
170 razão da cassação do direito de abstenção que foi feita naquela ocasião,  
171 literalmente estavam extinguindo a sua figura, e a coisa foi tão feia que  
172 em determinado momento, a própria Consultoria veio a pretender  
173 modular os efeitos desses Pareceres, para entender que é o que  
174 praticamos hoje, que as abstenções devem ser justificadas e não apenas  
175 em caso de impedimento ou suspeição, que era o entendimento inicial, e  
176 o que é a letra fria que os Pareceres dizem. Acredito que de tempos em  
177 tempos, as pessoas perdem a percepção da utilidade do funcionamento  
178 deste Conselho, que ele se torna inclusive frágil se por acaso todo e  
179 qualquer posicionamento for feito sempre incondicionalmente em favor  
180 das posições da Semad, o que inclusive é tudo aquilo que os detratores do  
181 funcionamento da Secretaria defenderam em sede de Comissão  
182 Parlamentar de Inquérito, jornal e um mundo de outros Fóruns por  
183 ocasião do acidente de Brumadinho, sempre defendendo que os  
184 conselheiros eram obrigados a votar conforme as posições da Secretaria  
185 e, é sempre impressionante que isso não tem quatro anos que aconteceu,

186 muito menos, deve ter dois anos que aconteceu mas a Secretaria já não se  
187 emenda, sente que o problema foi superado e continua achando que é  
188 “Ok” pretenderem impor, truculentamente, os votos aos conselheiros.  
189 Não é “OK”! Isso fragiliza e desqualificar o comportamento do Conselho,  
190 acho que é uma conduta que precisa ser revista urgentemente. Em relação  
191 ao ponto de vista da prescrição intercorrente, o que reiteramos e para  
192 além do princípio constitucional, bem colocado pelos Desembargadores,  
193 vai ficando evidente que o que existe é desejo da parte do Governo do  
194 Estado, nós não estamos tratando de um incidente de uma infeliz falta de  
195 procedimento de prazo fixado, há um desejo do Estado, dessa forma  
196 manifesto pela conjunção de Advocacia Geral do Estado, Secretaria da  
197 Fazenda e talvez, setores da Semad, de não ter prazo e não ter obrigação  
198 para julgar autos de infração, acham que “OK” que está ótimo dessa  
199 maneira. Não está e não pode estar! Mas enfim, feitas essas colocações  
200 eu tenho uma questão de ordem Sr. Presidente, que eu precisava que  
201 fosse respondida antes de abrirmos a leitura dos processos que é o  
202 seguinte, lendo os processos dessa semana, dessa reunião, vi que o item  
203 6.4 dessa nossa pauta é absolutamente idêntico ao item 7.1 da pauta de  
204 22 de setembro do ano passado, vou até pegar o número da reunião para  
205 facilitar aqui, é a 158ª reunião da CNR como é um processo pautado  
206 absolutamente Idêntico, que aqui já foi deliberado, imagino que deva  
207 haver algum erro de colocação desse processo na pauta, mas enfim, é essa  
208 questão de ordem, são as considerações. Obrigado”. Presidente Yuri  
209 Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, Adriano Manetta! A Gláucia está aqui  
210 presente, ela está como Procuradora da Feam, vai verificar essa questão  
211 e, antes de entrarmos no debate do 6.4, por favor Gláucia, me dê o  
212 retorno, não precisa ser nesse momento, mas você me dá um retorno



213 antes de entrarmos nesse ponto, ok? Vou terminar aqui então, em relação  
214 aos comunicados dos conselheiros e assuntos gerais. Pois não, Ana  
215 Paula?” Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): “Boa tarde, Presidente e  
216 demais conselheiros. Na verdade, eu iria mencionar também o item 6.4  
217 como mencionado pelo Conselheiro Adriano, não vou fazer porque ele já  
218 o fez e, também trazer aqui que temos processos com 8, 10 ou 12 anos  
219 sem tramitação, parados, para retorno com valores vultosos, altíssimos,  
220 corrigidos de forma, no mínimo, descabida ao meu ver, cuja causa não foi  
221 o empreendedor ou os empreendedores, cuja causa foi a demora do  
222 Estado, gerando um benefício próprio ao Estado. Então, entendo que o  
223 Estado não quer que ocorra a prescrição intercorrente e se assim não o  
224 quer, que seja então eficiente e que não demore nos julgamentos dos  
225 processos, porque dentro da realidade tal como ela está, realmente não  
226 temos opção se não trazer o que é posto em Lei Federal em relação à  
227 prescrição intercorrente que Órgãos Federais aplicam e tudo mais.  
228 Também não vou abaixar a cabeça para ameaças advindas de anotações  
229 em processo como citado pelo Thiago, de forma alguma, inclusive me  
230 surpreendeu a questão de votação, não poder abster, a não ser por  
231 impedimento ou suspeição, então se a pessoa não é suspeita, não é  
232 impedida e não é a favor àquele processo e não pode votar ao contrário,  
233 porque tem que justificar o contrário, a justificativa seria a prescrição  
234 intercorrente, então a pessoa fica sem voto nenhum. Portanto, se  
235 realmente o Estado quer melhorar a justiça, seja mais eficiente e aplique  
236 a prescrição intercorrente nos casos que deveriam ser exceção e não a  
237 regra como temos visto aqui. Obrigada”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
238 Trovão: “Mais algum Conselheiro quer fazer o uso da palavra? Não  
239 havendo, passo para o próximo item. **4. Exame da Ata da 164ª RO de**

240 **28/04/2022.** Aprovada por unanimidade a Ata da 165ª reunião ordinária  
241 da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 28 de abril de 2022, com  
242 as seguintes alterações realizadas pelo conselheiro Adriano Nascimento  
243 Manetta (CMI-MG) e Denise Bernardes Couto (Fiemg). Adriano  
244 Nascimento Manetta (CMI-MG): “Um pequeno destaque Sr. Presidente,  
245 linhas 482 a 484, onde está escrito “é de produzir aos órgãos do  
246 executivo,” entra um aposto, em vez vírgula é melhor que seja um  
247 travessão e nessa parte “e eu não estou falando da Semad ” seria uma  
248 vírgula e não ponto, a letra “A” em minúsculo. Em “Semad é o órgão  
249 prejudicado com essa estrutura” seria outro travessão no final e o “Muito”  
250 ficaria minúsculo. Somente isso, Sr. Presidente. Obrigado”. Presidente Yuri  
251 Rafael de Oliveira Trovão: “OK, retificado! Mais algum conselheiro? Pois  
252 não Denise, qual linha?” Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Yuri, primeiro  
253 vou na linha 633, também são duas pequenas alterações, corrigir o nome  
254 do Presidente da Fiemg para ‘Flávio Roscoe’, e na linha 634 seria ‘preza’ e  
255 não ‘presa’, somente trocar o ‘s’ por ‘z’. Obrigada”. Presidente Yuri Rafael  
256 de Oliveira Trovão: “Mais algum conselheiro? Não havendo, coloco em  
257 votação a ata da 164ª reunião ordinária com as alterações colocadas pelos  
258 conselheiros da CMI-MG e Fiemg”. Votos Favoráveis: Seapa, Sede, Segov,  
259 Crea/MG, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM, Fiemg, Faemg,  
260 Ibram, CMI-MG, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Amda, Mover,  
261 Ufla, Assemg. Ausente, no momento da votação: Uemg. Presidente Yuri  
262 Rafael de Oliveira Trovão: “Ata aprovada por 19 Votos Favoráveis e uma  
263 ausência no momento da votação”. **5. Minuta de Deliberação Normativa**  
264 **Copam para exame e deliberação:** 5.1 Minuta de Deliberação Normativa  
265 Copam que altera a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de  
266 dezembro de 2017. Apresentação: Semad. Pedido de Vistas: PMMG,

267 Faemg, Fiemg, Ibram, Conselho da Micro e Pequena Empresa e CMI-MG.  
268 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Algum destaque por parte do  
269 Conselheiros”. Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): “Presidente, Senhores  
270 conselheiros e Fernando Baliani, eu não havia recebido essa apresentação  
271 por e-mail, ela deu mais ou menos uma esclarecida, mas mesmo assim,  
272 fiquei confusa em relação a alguns pontos. Na Lei da Mata Atlântica na  
273 parte do acordo, o que eu entendo que está dizendo que tem que ser  
274 licenciado é a atividade e não a supressão, ficou parecendo que estamos  
275 confundindo as políticas, a Política Florestal, a Política de Meio Ambiente,  
276 não sei se foi essa a impressão que algum outro Conselheiro teve mas  
277 penso o seguinte, tem atividade minerária que vai ser instalada em Mata  
278 Atlântica Estágio Médio Avançado de Regeneração, se essa atividade não  
279 é licenciada, ela vai licenciar, se ela já é licenciada por algum motivo, pede  
280 uma supressão em algum lugar, essa análise vai ser no contexto do  
281 licenciamento daquela atividade. Então, foi muito rápido e não consegui  
282 imaginar situações, talvez de utilidade pública, não sei se a Semad já teve  
283 esses exemplos de situações que fogem ao que já é licenciado no seguinte  
284 sentido, se for alguma atividade acessória que possa entrar em um  
285 processo que já esteja licenciado, já existe! Teria que ser feita análise  
286 naquele contexto, senão daqui a pouco vai ser dito que empreendedor  
287 está fragmentando licenciamento. Então, minhas dúvidas foram  
288 basicamente essas, a questão da confusão das políticas, não acho que tem  
289 que ter EIA/RIMA para supressão, EIA/Rima é uma coisa para ver  
290 viabilidade de atividade e empreendimento, não é supressão, está  
291 misturando Política Florestal com Política Ambiental e, outra questão  
292 também a depender da discussão, como ficaria... na verdade, não! Vamos  
293 deixar discutir, porque é questão dos Pequenos Produtores Rurais Estágio

294 Médio que não estão alcançados por esse código, por óbvio, não sei se  
295 ficou claro para todo mundo, mas de toda forma estou incomodada com  
296 essa Minuta, por enquanto, vamos ver se ainda temos esclarecimentos”.

297 Fernando Baliani (Suara/Semad): “Vou começar pelo último apontamento  
298 da conselheira, em relação ao que ela falou dos Pequenos Produtores, que  
299 na verdade a lei não exige EIA/RIMA para essas supressões, Estágio Médio  
300 de Bioma Mata Atlântica dentro do que ela ali permite, então não foi  
301 objeto do acordo, porque isso já está muito bem definido na lei 11.428,  
302 então não vejo motivos para preocupações. Em relação a lei, não falar da  
303 necessidade de licenciar supressão mas sim as atividades, fizemos aqui  
304 uma conferência da lei e ela fala que a supressão de estágio médio para  
305 mineração, fala inclusive do licenciamento ambiental, então para  
306 atividade minerária está superado, não vejo possibilidade de  
307 interpretação diferente do que estágio médio avançado, mas para a  
308 utilidade pública, dessa forma, saímos do estágio médio e entramos no  
309 estágio avançado, ela fala que as intervenções têm que ser precedidas de  
310 EIA/Rima, de acordo com a boa técnica e até as normas do Conama e o  
311 que se tem de expertise no licenciamento ambiental, o EIA/Rima é o  
312 estudo de maior complexidade possível, elaborado por equipe  
313 multidisciplinar, com todo um regramento e termo de referência, nós  
314 entendemos que, dada essa complexidade do estudo e a necessidade de  
315 uma avaliação proporcional à essa complexidade, o licenciamento  
316 ambiental é o repositório instrumento necessário para que possamos  
317 cumprir esse acordo e essas obrigações legais da melhor forma possível”.

318 Cap. PM Cristiano Ferreira de Oliveira (PMMG): “Tenho algumas dúvidas,  
319 gostaria de suscitar, inclusive, analisando a questão de um pouco do que  
320 a Ana Paula falou e também um pouco em relação a questão da

321 fiscalização prática, ok Baliani? Acompanhando aqui, a listagem em H não  
322 existia, a proposta é criar uma listagem em H, esse código está abarcando  
323 as atividades não enquadradas anteriormente, ou seja, o anexo dele fala  
324 “Atividades e Empreendimentos não listados ou não enquadrados em  
325 outros códigos com supressão de vegetação ao bioma Mata Atlântica”,  
326 então quando enquadrados como atividade, ele passa a ser  
327 compreendido como potencialmente poluidora, pelo menos assim é como  
328 estou tentando entender e, sendo potencialmente poluidora e que pese,  
329 se já tem lá na própria DN no artigo 10 que fala “São dispensados do  
330 licenciamento ambiental as atividades Empreendimentos não  
331 enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionadas a listagem de  
332 atividades do anexo único”, acredito que pelo termo genérico, possa criar  
333 uma situação que possamos passar a autuar - como vocês conhecem o  
334 Decreto nº 47.383 - enquadrar um infrator, vamos dizer assim, pela  
335 atividade potencialmente poluidora, na qual está prevista lá no 106, essa  
336 é minha dúvida, as vezes não tenho visualizado aqui, ao invés da supressão  
337 de vegetação, está prevista no anexo 3. Assim, temos esferas bem  
338 distintas e isso no âmbito administrativo, compreendemos e gostaria de  
339 pedir a seu apoio para entender melhor essa colocação e assim, a partir  
340 do momento que você cria um código genérico que vai considerar toda a  
341 atividade ou empreendimento que houver supressão de vegetação do  
342 bioma Mata Atlântica seja potencialmente poluidora, acho que vai  
343 remeter ao 106 mas logo deixo você explicar melhor e, dessa forma,  
344 afastamos os códigos 300 que são de supressão por si só, isso no âmbito  
345 administrativo e ainda tenho um segundo questionamento, não é uma  
346 questão administrativa mas ela remete muito Dr. Yuri, demais  
347 conselheiros e Dr. Felipe, é que no artigo 60 da Lei nº 9.605 fala das

348 atividades potencialmente poluidoras regulamentadas pelo órgão  
349 ambiental, então no âmbito criminal, em tese, bem superficialmente meu  
350 entendimento, estou puxando da supressão de vegetação do bioma Mata  
351 Atlântica, temos o artigo 38-A que fala isso, da Lei nº 9.605 para enquadrar  
352 em atividade potencialmente poluidora com supressão de vegetação do  
353 bioma Mata Atlântica veja vocês estou levando para o artigo 60 também,  
354 não sei, pergunto ao Dr. Felipe por que o âmbito da discussão vai ser mais  
355 administrativa, mas a Lei Federal busca esses entendimentos que sejam  
356 estabelecido no âmbito do órgão ambiental. Gostaria de solicitar a sua  
357 orientação para ver se é esse entendimento ou se está um pouco  
358 divergente, porque quando você falou a sua pesquisa mineral, então falei  
359 “está fechado” no foco daquela atividade, mas o código não está visto, ele  
360 está genético “outras atividades”, atividades para mim que não estejam  
361 listadas para cima e que houver intervenção bioma Mata Atlântica vai ser  
362 enquadrado como atividade potencialmente poluidora, não sei se estou  
363 entendendo errado, mas isso muda um pouco o panorama conforme a  
364 Ana Paula já havia abordado. Bom, se tiver alguma outra dúvida  
365 posteriormente Sr. Presidente, peço desculpas mas vou solicitar o apoio  
366 para tentar entender mesmo e poder ajudar. Talvez eu tenha perdido  
367 alguma coisa, mas é esse o entendimento que a princípio estou tendo.  
368 Obrigado.” Fernando Baliani (Suara/Semad): “Obrigado, Cap. Ferreira. Vou  
369 fazer alguns esclarecimentos e vou utilizar de alguns exemplos práticos,  
370 acredito que seja mais didático para compreendermos o alcance da norma  
371 proposta. Bom, primeiro que a Lei nº 11.428 já definir e limita quais  
372 empreendimentos podem suprimir estágio médio e avançado do bioma  
373 Mata Atlântica, então a própria lei já é muito específica e limita esse  
374 alcance, portanto não é qualquer atividade ou qualquer empreendimento,

375 são aqueles declarados como de utilidade pública pela própria lei ou  
376 aqueles em que a lei traz lá em capítulos dedicados, há exemplo de  
377 parcelamento de solo a própria atividade de mineração que poderiam sim  
378 de forma lícita suprimir a vegetação do bioma Mata Atlântica nos estágios  
379 médio ou avançado. Posto isto, existe uma manifestação aqui na nossa  
380 Assessoria Jurídica alegando que: Nos casos de supressão de estágio  
381 avançado do bioma Mata Atlântica por si só já é considerada de  
382 significativo impacto ambiental e por isso demanda o EIA/Rima. Então,  
383 imagina um empreendimento à construção de uma ponte, ela seria  
384 utilidade pública? Com certeza, pelo alcance da Lei, mas não existe uma  
385 atividade listada na DN Copam nº 217 para construção de ponte, mas ele  
386 vai suprimir estágio avançado e o estágio avançado pela interpretação da  
387 nossa Assessoria Jurídica e pela Lei nº 11.428 é de significativo impacto  
388 ambiental então teria que ter o EIA/Rima e por consequência o  
389 licenciamento Ambiental, qual código eu vou licenciar a construção dessa  
390 ponte? Então vai ser nesse código que motivou o EIA/Rima que é a  
391 supressão de estágio avançado do bioma Mata Atlântica, outro exemplo  
392 para podermos estender um pouco mais a nossa percepção, linha de  
393 transmissão e não linha de distribuição. Linha de transmissão não é  
394 passível de licenciamento ambiental, mas se ela for suprimir estágio  
395 avançado do bioma Mata Atlântica e a linha de distribuição é considerada  
396 utilidade pública, ela poderia suprimir esse estágio avançado, pela lei  
397 exigiria o EIA/Rima, por ser significativo impacto ambiental e, não há um  
398 código para linha de distribuição, nós temos o código para linha de  
399 transmissão que é outro conceito de empreendimento, por consequência  
400 para o devido cumprimento da lei e para que possa ser analisado o  
401 EIA/Rima e discutir a viabilidade ambiental desse empreendimento seria

402 utilizado esse código H que nós estamos propondo. Não sei se consegui  
403 esclarecer, trazer mais clareza para os conselheiros, mas continuo à  
404 disposição Presidente, para poder utilizar mais exemplos práticos e tudo  
405 mais. E, para finalizar a minha resposta, o glossário Capitão, conforme já  
406 mencionado aqui na apresentação, tivemos esses cuidados para que o  
407 glossário seja muito bem claro na sua definição, aonde de fato existe a  
408 obrigatoriedade de apresentação do EIA/Rima e, por conseguinte o  
409 licenciamento ambiental e aonde não há necessidade. Então, acredito que  
410 a norma como proposta, está muito bem cercada de informações  
411 entendimentos que permitam a melhor compreensão possível  
412 aplicabilidade da mesma. Ana Paula Mello (Faemg): “Eu ainda permaneço  
413 com muitas dúvidas, em virtude da pauta e do horário vou pedir vista  
414 nessa Minuta, marcamos, inclusive, com o Fernando para esclarecer essas  
415 questões e retorna na próxima esse assunto. Obrigada.” Presidente Yuri  
416 Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, algum outro conselheiro acompanha as  
417 vistas?” Cap. PM Cristiano Ferreira de Oliveira (PMMG): “Sr. Presidente,  
418 vou acompanhar. Tendo em vista a necessidade de refletir um pouco mais  
419 sobre o alcance dos impactos da proposta da DN, dessa forma, solicito  
420 vista para poder compreender melhor.” Denise Bernardes Couto (Fiemg):  
421 “Também peço vista. Para justificar em virtude das dúvidas suscitadas  
422 pelos conselheiros e pela Faemg. Gostaria de pedir para disponibilizarem  
423 a apresentação que foi feita pelo Fernando, obrigada.” Presidente Yuri  
424 Rafael de Oliveira Trovão: “Já está no site.” Mariana de Paula e Souza  
425 Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Também peço vista. Para  
426 esclarecer algumas dúvidas que ainda restaram, Presidente.” Adriano  
427 Nascimento Manetta (CMI): “Também, Presidente. Com finalidade de  
428 olhar as interações nos aspectos urbanos da proposta, obrigado.” João



429 Carlos de Melo (Ibram): “Gostaria de vistas ao processo, uma vez que há  
430 uma certa movimentação acentuada nos processos de licenciamento,  
431 inclusive, na mineração como um todo, Obrigado.” Presidente Yuri Rafael  
432 de Oliveira Trovão: “Ok, então vistas em conjunto PMMG, Faemg, Fiemg,  
433 Ibram, Conselho da Micro e Pequena Empresa e CMI. Mais algum outro  
434 conselheiro acompanha? Ligia pelo chat comunicando que irá se ausentar,  
435 agradeço sua presença até o momento Lígia. Ligia Vial Vasconcelos  
436 (Amda): “Obrigada, Sr. Presidente. Boa Tarde.” Presidente Yuri Rafael de  
437 Oliveira Trovão: “O Rafael Maia, também está pedindo licença porque teve  
438 um imprevisto e vai ter que se ausentar. Agradeço o Rafael também, a  
439 presença até o momento. “Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
440 “Dessa forma, questiono aos senhores se algum dos conselheiros se dá  
441 para o suspeito ou impedido de que trata a Deliberação Normativa Copam  
442 nº 177 ou a Lei Estadual 14.184”? Mariana de Paula e Souza Renan  
443 (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Não, na verdade não é a  
444 suspensão nem impedimento, Presidente. Mas gostaria de deixar claro  
445 que, na minha atuação como servidora da Semad, atuei em alguns  
446 processos da Magnesita, não tem a ver com o empreendimento no caso,  
447 mas vou me abster na votação. Obrigada. “Presidente Yuri Rafael de  
448 Oliveira Trovão: “Qual é número é o número? “Mariana de Paula e Souza  
449 Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “É o 6.1, Presidente.”  
450 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Vou colocar você como  
451 suspeita, pode ser assim? “Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho da  
452 Micro e Pequena Empresa): “Perfeito, não há um enquadramento, mas é  
453 melhor que eu não me manifeste para não ter questionamentos.  
454 “Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Como a suspeição é de foro  
455 íntimo, podemos colocar dessa forma. “Mariana de Paula e Souza Renan

456 (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Perfeito Presidente, obrigada”.

457 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mais algum outro conselheiro?”

458 Senhores conselheiros, o item do 6.1 ao 6.3 já temos retorno de vistas,

459 então vou começar a leitura a partir dos 6.4 e nele vou solicitar a Gláucia

460 porque houve um questionamento dos Conselheiros Manetta e Ana Paula

461 para esclarecer e, vou tomar minha decisão logo após isso. **6. Processos**

462 **Administrativos para exame de Recurso do Auto de Infração: 6.1**

463 **Magnesita Refratários S.A. - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com**

464 **tratamento a seco, minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou**

465 **rochas ornamentais e de revestimento - Uberaba/MG - PA/Nº**

466 **00179/1994/004/2010 - AI/Nº 67.049/2010. Apresentação: Núcleo de**

467 **Auto de Infração da Feam. RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros**

468 **Denise Bernardes Couto representante da Federação das Indústrias do**

469 **Estado de Minas Gerais (Fiemg), João Carlos de Melo representante do**

470 **Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram), Adriano Nascimento Manetta**

471 **representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-**

472 **MG) e Ana Paula Bicalho de Mello representante da Federação da**

473 **Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg). Denise**

474 **Bernardes (Fiemg)**: “Bom Yuri, como já é notório, de conhecimento de

475 todos os conselheiros, pedimos vistas, uma vista conjunta. O Parecer de

476 vista foi feito conjuntamente e entregue dentro do prazo regimental, em

477 resumo o nosso relativista opina pela prescrição intercorrente, em virtude

478 de o prazo entre o processo estar paralisado dentro do órgão e

479 perdurando os autos de infração nós somos pela aplicabilidade no caso da

480 tabela da corregedoria do Tribunal de Justiça no que se refere à correção

481 monetária, mas além disso, eu gostaria de fazer uma observação que

482 caberia não apenas a este processo mas, vamos dizer que quase todos os

483 processos da pauta, conforme mencionado do pelo Thiago, vimos que os  
484 Pareceres da Feam agora estão vindo com uma manifestação de um  
485 Parecer da AGE e a nota jurídica da Asjur, que falam justamente dessa  
486 situação dos conselheiros que alegam a prescrição intercorrente e caso  
487 fosse definido, é uma pretensão descabida ao ver do Estado e que  
488 deveríamos ser responsabilizados por causar danos ao erário. Gostaria de  
489 externar que seja registrado em Ata que, a partir do momento que eu vi  
490 isso, que eu passei a ver isso nos Pareceres, em tese seja uma posição que  
491 a Feam está tomando, mas eu pelo menos, estou me sentindo  
492 extremamente coagida, eu como conselheira de ter que passar, de ter que  
493 ver ou ler algo nesse sentido aqui, porque até onde a vemos, de onde  
494 sabemos, de vivência de anos, o Conselho tem um caráter democrático  
495 em que todos os conselheiros podem se manifestar da forma como  
496 entendem, cada um pode ter o seu entendimento, e depois vem uma  
497 manifestação dessa, por escrito, acho que é querer, realmente, coagir um  
498 conselheiro e acho que é uma profunda - desculpa a expressão - falta de  
499 respeito. Lembrando ainda da manifestação do Procurador Adriano  
500 Brandão na última reunião, quando ele manifestou em assuntos gerais,  
501 acho que essa manifestação vai contra o que ele mesmo alegou em sua  
502 fala, na qual diz “não é proibido que os conselheiros defendam qualquer  
503 tese”, tudo bem, vocês têm que trazer de forma robusta algum  
504 embasamento, coisa que sempre procuramos trazer, mas não é proibido  
505 e não há qualquer óbice fazer qualquer manifestação da forma como bem  
506 entendemos. Então, se podemos fazer a nossa manifestação, colocar o  
507 nosso entendimento, na minha percepção, não acho correto esse tipo de  
508 ameaça velada vir aos conselheiros. Dessa forma, realmente me sinto  
509 coagida, me senti ameaçada e estou extremamente incomodada em ver

510 esse tipo de manifestação do órgão ambiental em um Parecer Jurídico, me  
511 desculpa, mas me sinto atacada mesmo e, gostaria que essa questão fosse  
512 revista, que a Feam revisse isso, porque não é dessa forma que temos que  
513 tratar isso dentro do Conselho. O Conselho é democrático, cada um tem  
514 direito de se expressar da forma como bem entende, claro, dentro dos  
515 princípios da ética e da boa educação e tudo mais, mas partir para isso não  
516 está correto. “ João Carlos de Melo (Ibram): “Como já comentado, foi um  
517 parecer conjunto, onde fizemos a disposição daquilo que achamos correto  
518 e que se procede e, mais uma vez, concordo inteiramente com o que a  
519 conselheira da Fiemg manifestou, acho que esse tipo de procedimento  
520 não coaduna com a política ambiental, nem com a política de  
521 discernimento e muito pouco com uma lógica de participação de  
522 conselheiros, levantando uma série de dados, dar a entender que a  
523 condução daquilo que alguém manifestou, da forma desses pareceres.  
524 Então sou contra, minha posição é exatamente idêntica ao da Fiemg.  
525 Obrigado.” Adriano Nascimento Manetta (CMI): “Sr. Presidente, não vou  
526 adentrar muito - de novo - na questão do ‘por quê’ deve haver prescrição  
527 intercorrente, mas de fato a seleção de aspectos das funestas e  
528 repudiadas por esse Conselho, nota jurídica Asjur Semad 91/2019 e  
529 Parecer AGE – CJ 16137/2019 e, inclusive, a escolha de parágrafos beira o  
530 assombroso, e a falta de visão e até percepção do grave, do ilícito, do mal-  
531 acabado que a AGE, a Semad e a Secretaria de Fazenda praticam nesse  
532 caso. Então, acho que merece fazer a leitura para que os conselheiros  
533 prestem atenção no que está dito aqui e, no que em verdade onde há – aí  
534 sim – a improbidade de Conduta, é no desejo e na legitimação da eterna  
535 decisão de não fazer, da paralisia temporal total é incondicional por parte  
536 da Semad, mas vale fazer a leitura, inclusive, cotejando com o último

537 controle de legalidade e ao que parece a própria Secretaria Executiva não  
538 entendeu o erro grosseiro de condução em devolver esses controles de  
539 legalidades ao Conselho, vale a pena até retomar a um aspecto dessa  
540 última decisão, pela prescrição intercorrente que na época daquela  
541 discussão me passou batido, mas prescrição não é a questão preliminar, é  
542 prejudicial de mérito, isso parece irrelevante mas é uma grande diferença  
543 porque no judiciário, quando você tem uma prejudicial de mérito, se o  
544 mérito já tiver sido discutido e a prejudicial tiver prevalecido - Como  
545 assim? - é comum um julgamento de Câmara, os desembargadores  
546 começam a discutir o mérito e depois algum deles levanta prejudicial, mas  
547 toda a discussão de mérito foi feita ou então, simplesmente acontece um  
548 recurso ao STJ ou STF em razão de uma prejudicial, e o ponto é, se  
549 superada a prejudicial o processo não volta ao tribunal para refazer o  
550 mérito, a casa que superou a prejudicial aproveita o processo por efeito  
551 devolutivo e já profere a decisão. O que há de estranho nessa condução  
552 que a gente tem tido é que a Secretaria parece, espera fragilizar a posição  
553 do Conselho usando de uma certa oportunidade de achar que vai  
554 constranger os conselheiros a um voto diferente do que houve naquela  
555 ocasião, é grave, é nocivo ao funcionamento do Conselho, desmoraliza a  
556 própria Secretaria, é muito desalinhado com o que deveria ser correto,  
557 depõem contra a própria conduta da nossa Secretária Executiva, aliás  
558 denota uma consultoria de pouco estudo, pouca análise, pouco  
559 conhecimento da matéria, que coloca gente séria em posição de risco e  
560 coloca mesmo “À Beira do Abismo”, aliás, antes de qualquer coisa, eu  
561 preciso elogiar a sua sempre competente condução das nossas reuniões  
562 que permite manter a dignidade, a condução dos trabalhos mesmo  
563 quando vemos orientações tão equivocadas que chegam das autoridades

564 superiores. Mas no que pertine aos trechos selecionados dos Pareceres  
565 repudiados, e é sobre eles que foi feita moção unânime de repúdio nessa  
566 Câmara, vale ler: “embora esteja claro na manifestação da Asjur - Semad  
567 reforça-se que, acaso o fundamento da procedência do pedido da CMI que  
568 se encorajasse exclusivamente na ocorrência de prescrição intercorrente,  
569 a decisão colegiada haveria de ser invalidada, eis que estaria em  
570 desacordo com pareceres da AGE que vem reafirmando este  
571 entendimento com base em jurisprudência dominante do STJ, os quais nos  
572 termos da Legislação Estadual e do artigo 30, parágrafo único da Lei de  
573 Introdução às Normas do Direito Brasileiro, vinculam os órgãos e  
574 entidades a que se destinam”. Ponto que merece atenção no caso deste  
575 parecer, aproveitaram a discussão de mérito e superaram a prescrição  
576 intercorrente, foi indeferido o recurso em razão do mérito apesar de ter  
577 havido prescrição intercorrente, mudaram essa perspectiva do período  
578 contemporâneo, não sei por quê, talvez seja porque naquele caso o  
579 interessado era a Cemig e, em outros casos os interessados não  
580 pertencem ao governo do estado enquanto patrimônio. Mais um  
581 parágrafo: “observa-se que de fato alguns membros do Copam difundem  
582 a aplicação da prescrição intercorrente no âmbito do Estado de Minas  
583 Gerais mesmo sendo pretensão descabida ante a inexistência de norma  
584 Estadual nesse sentido, o que é corroborado pela jurisprudência do  
585 Tribunal de Justiça”. Como já bem colocado, não mais. “Logo, a prescrição  
586 intercorrente é matéria que deverá ser discutida no executivo, no  
587 legislativo, e não no âmbito do Copam”. Não podemos divergir mais dessa  
588 perspectiva, se Conselho de política ambiental não consegue discutir uma  
589 questão central a política ambiental, em especial uma questão que o  
590 Executivo, deliberadamente, se recusa a discutir porque acha que leva

591 vantagem com essa recusa, esse Conselho pode ser fechado, não temos  
592 que fazer aqui. “Registra-se, inclusive que, todo o histórico acima é de  
593 amplo conhecimento dos conselheiros que não podem alegar  
594 desconhecer ao pretender impor prejuízo ao erário, aplicando a prescrição  
595 intercorrente aos autos de infração submetidos à análises”. Obviamente,  
596 todos nós conhecemos esse histórico e ninguém pretendeu alegar que  
597 desconhece, mas prejuízo ao erário não é um julgamentozinho ou  
598 deferimento de recurso, prejuízo ao erário é a conduta sistemática,  
599 deliberada, intencional de retardar análises de processos praticada pelo  
600 governo do estado, isso é um prejuízo ao erário anual que supera os  
601 bilhões de reais e está tudo bem na visão da nossa gloriosa advocacia-geral  
602 do estado, é o correto, é o que deve ser feito, devemos mesmo na visão  
603 da AGE criar crédito podre e produzir orçamento falso, que é o que eles  
604 produzem ano, após ano dentro da nossa Assembleia. Por fim: “na  
605 hipótese de os conselheiros votarem contrariamente ao interesse público  
606 de maneira manifestamente ilegal, provocando danos ao erário, como  
607 ocorre em qualquer situação que importe renúncia de receita” -  
608 renunciam a bilhões todo ano, se recusando a julgar, e quem renuncia à  
609 receita somos nós, mas está bom – “Eles deverão ser responsabilizados  
610 pessoalmente, inclusive pela possível prática de ato de improbidade  
611 administrativa”. Bom, fora a ameaça explícita, contrário ao interesse  
612 público, é o uso distorcido da figura da infração ambiental para achar que  
613 vai produzir dinheiro falso, para contornar responsabilidades do governo,  
614 para poder mandar livremente no orçamento, agora, esta conduta e  
615 evitamos esse tipo de posicionamento, ela é agressiva para com servidores  
616 que são obrigados a julgar muito mais processos do que cabe na  
617 capacidade pessoal deles, e ela é improba, no senso de que o governo do

618 estado não estrutura o órgão para dar conta da demanda dele e defende  
619 que não é obrigado a estruturar o órgão para dar conta da demanda dele.  
620 Ímprobo é não por prazo, é obrigatório, constitucionalmente, ter prazo  
621 para todo e qualquer ato público, precisa acontecer, é necessário que haja  
622 prescrição intercorrente. A tentativa de mordça e constrangimento é  
623 evidente, não vamos ceder a ela, já nos posicionamos de maneira  
624 dramática ou pesada uma outra vez, faremos de novo se for necessário.  
625 Espero que as nossas altas autoridades tenham um melhor discernimento  
626 do que esse equívoco de postura e de decisão e, de novo abrir guerra  
627 contra o Conselho. Mas é isso, Sr. Presidente. Obrigado. “ Ana Paula  
628 Bicalho de Mello (Faemg): “Senhores conselheiros, iria até ler esse  
629 trechinho que o Adriano leu, queria separar aqui em duas partes a minha  
630 manifestação, vou falar um pouquinho aqui, sou da área da ciência exata,  
631 da Matemática, onde você tem e alimenta muito a sociedade na questão  
632 de dualidade, de certo, errado, pequeno e grande, a nossa sociedade  
633 costuma enxergar as coisas assim, de maneira muito simples, e às vezes  
634 esquece que entre 8 e 80 tem muitos números, nas questões legais, não  
635 sou advogada, mas temos vários advogados no Conselho, todo mundo  
636 sabe que nada é escrito em pedra, nada é escrito com sangue, com ferro,  
637 com fogo em pedra, temos lá no âmbito do STF, Ministros que um vota de  
638 um jeito e outro vota do outro. Então, da mesma forma, todo Parecer  
639 proferido pela AGE, também não é escrito em pedra com sangue, com  
640 fogo, de forma que não possa ser mudado, os assuntos vão amadurecendo  
641 e não é nenhum motivo de vergonha e nenhum problema, isso é natural  
642 acontecer alguma mudança e, quando se coloca aqui que alguns membros  
643 do Copam difundem a aplicação da prescrição de mesmo sendo pretensão  
644 descabida, por que descabida? Ante a inexistência de Norma Estadual



645 nesse sentido, o que é corroborado pela jurisprudência do TJ e, hoje  
646 mesmo tivemos três exemplos de jurisprudência, ou seja, esse próprio  
647 parágrafo esquece, não tem motivo, vemos que a coisa está  
648 amadurecendo nesse sentido, e o Copam também não discutir a matéria,  
649 você impede, inclusive, a defesa dos empreendedores que levam essas  
650 questões do âmbito do Judiciário, então tem sim que passar pelo Copam,  
651 tem que ter esse respaldo sim, então isso é uma questão de ordem  
652 genérica que vale para esses vários processos dos pedidos de vista e, no  
653 caso específico da Magnesita é pela questão da prescrição mesmo, já têm  
654 processo parado quase dez anos, volto a falar, essas questões de  
655 prescrição deveriam ser exceções, não deveriam ser regra, mas são regras,  
656 quase todos os processos são de seis, sete, oito anos para cima, isso é  
657 regra, o Estado está demorando, a análise está causando prejuízos à  
658 sociedade e se não o quer, precisa mudar. Precisa mudar em dois sentidos,  
659 tem que ser mais eficiente e também aceitar a questão da prescrição  
660 intercorrente, mudar questões de eficiência e além da questão da  
661 prescrição e da idade desse auto, o que foi colocado enquanto falha de  
662 sistema, vai na questão do mérito e, mesmo assim, em se persistir o auto  
663 a questão da taxa do TJ aplicando-se a SELIC apenas após o 21º dia da  
664 decisão definitiva. Engraçado que está muito claro no parecer, e toda hora,  
665 é até chato, desgastante isso ter que ficar sendo repetido, entra reunião,  
666 sai reunião, em todos os processos, por que a AGE não faz então o controle  
667 de legalidade? E todos esses processos que foram aplicados a Taxa SELIC  
668 e aplica direito o que tem que ser aplicado da forma com que manda p  
669 ordenamento jurídico, está muito claro aí. É isso que eu gostaria de  
670 transmitir. Obrigado”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok,  
671 acabamos com as solicitações de vistas, com as manifestações relativas as

672 vistas, agora com o Conselho. Mais algum Conselheiro quer fazer o uso da  
673 palavra? Em relação ao item 6.1 temos alguns inscritos. Dr. Bruno Malta,  
674 pois não, com a palavra, o senhor tem cinco minutos. Bruno Malta:  
675 Obrigado. Boa tarde Sr. Presidente e senhores conselheiros, estamos aqui  
676 diante de autos de infração, lavrado em desfavor da Magnesita no ano de  
677 2010, a questão central relacionada à prescrição intercorrente, ela já vem  
678 sendo debatida insistentemente neste Conselho a algum tempo, inclusive  
679 nessa mesma reunião de forma que nesse aspecto eu faço apenas  
680 referência aos fatos, mais uma vez tratando-se de um auto de infração  
681 lavrado em 2010 como uma primeira movimentação processual no ano de  
682 2019, um Parecer técnico de análise do mérito em 2020, ou seja, dez anos  
683 depois, uma década depois da lavratura do auto de infração com uma  
684 subsequente decisão em 2021, prescrição intercorrente nesse caso é  
685 patente, inegável e inafastável, mas nesse processo em específico  
686 senhores conselheiros, existe uma questão ainda mais grave que me  
687 chama atenção, colocamos no nosso recurso e que diz respeito a decisão  
688 de primeira instância que está sendo combatido nesse recurso, a decisão  
689 senhores conselheiros, foi adotada, foi proferida pelo Presidente da Feam,  
690 em claro descompasso com as regras de organização administrativa da  
691 própria Fundação Estadual do Meio Ambiente, a decisão foi, ao que tudo  
692 indica, tomada com base no Decreto 44.819 de 2008 que previa competir  
693 ao Presidente da Feam, a decisão das defesas interpostas lá no seu artigo  
694 14, esse Decreto obviamente, é um Decreto revogado do ano de 2008 e  
695 mais recentemente, no ano de 2019 foi publicado um novo Estatuto para  
696 Fundação Estadual do Meio Ambiente, organizando administrativamente  
697 essa Fundação, estabelecendo as atribuições de cada uma das suas  
698 diretorias bem como os seus respectivos diretores de suas gerências, esse

699 Decreto que é o 47.760, estabelece no seu artigo 17, § 1º, inciso I que  
700 nesses casos de autos de infração lavrados por servidores vinculados à  
701 diretoria de gestão de resíduos, como é o caso desse auto de infração do  
702 ano de 2010, a decisão compete ao diretor de gestão de resíduos, ou seja,  
703 ao tempo da decisão transcorridos 11 anos desde a lavratura do autos de  
704 infração, ao tempo da decisão em 2021, quando já vigia o Decreto 47.760  
705 de 2019, a decisão neste processo foi tomada em completo desalinhamento com  
706 o Decreto que estabelece a estrutura da própria Feam e isso Senhores,  
707 traz no campo do direito, um reflexo inafastável também, que é de  
708 reconhecimento de nulidade da decisão, porque a decisão enquanto o ato  
709 administrativo, necessita de elementos obrigatórios, um desses  
710 elementos é justamente a competência, todo ato administrativo é  
711 composto por elementos essenciais que são: competência, finalidade,  
712 forma, motivo e objeto. No caso em questão, um elemento competência  
713 não foi observado e, apontamos isso em sede de recurso e a Feam dedicou  
714 apenas um parágrafo para esse item que é essencial na nossa discussão aqui,  
715 fazendo à esclarecimento de que a competência então do Presidente da  
716 Feam para proferir decisão de primeira instância, se contraria na Lei 7.772  
717 de 1980, obviamente, que essa é uma fundamentação que não é válida,  
718 essa fundamentação que inclusive não é mais utilizada em qualquer  
719 processo de administrativo sancionador que tramita perante a Fundação  
720 Estadual do Meio Ambiente e por isso, o Parecer que fundamenta este  
721 Conselho no seu julgamento é perfunctória, superficial nesse sentido, não  
722 existe fundamento para que a decisão tenha sido proferida pelo  
723 Presidente da Feam e nesse sentido, nosso pedido é de reconhecimento  
724 da nulidade dessa decisão e conseqüentemente a nulidade do processo  
725 determinando-se o seu arquivamento, esse é o nosso primeiro pedido,

726 obviamente que, se este Conselho não reconhecer também a incidência  
727 de prescrição intercorrente como nós já datemos e também expusemos  
728 no nosso curso. Mas além disso, senhores conselheiros, se forem  
729 ultrapassadas essas questões, o que com todo respeito, me parecem  
730 impossíveis de serem ultrapassadas, no mérito houve tanto na defesa  
731 quanto no recurso, a comprovação de que existiu uma impossibilidade  
732 técnica na época lá em 2010 de apresentação do relatório. Senhor  
733 Presidente, gostaria de solicitar um tempo adicional. Então houve à época  
734 a comprovação de impossibilidade de acesso ao sistema para  
735 apresentação do inventário de resíduos sólidos e, obviamente, um  
736 processo que tramita por mais de dez anos, a discussão sobre instrução  
737 probatória fica extremamente prejudicada e esse é um efeito sensível da  
738 prescrição intercorrente, isso é um sintoma da prescrição intercorrente,  
739 mas além disso, no recurso nós ainda pedimos, em defesa e em recurso,  
740 casos superadas todas essas questões, a incidência de atenuantes, uma  
741 atenuante relativa a menor gravidade dos fatos, não é porque o código da  
742 infração é gravíssima e que há essa gravidade em todo o cenário, que  
743 deixou-se apresentar um relatório que não produzir nenhum impacto ao  
744 meio ambiente, à saúde ou o que quer que seja. Por isso, reconhecimento  
745 dessa atenuante e também a atenuante relacionada a esse 14.001 que a  
746 empresa na época da apresentação da defesa comprovou que, o Parecer  
747 da Feam diz “hora, esse 14.001 estava válido em 2011” Sim! 2011, quando  
748 a defesa foi apresentada e, por esse motivo ela deveria ser reconhecida  
749 por esse Conselho como pedido subsidiário. Então, são esses os nossos  
750 pedidos, Senhor Presidente. “Glaúcia Dell Areti (Feam): “Ao contrário do  
751 alegado, em relação à competência decisória do Presidente para decidir,  
752 temos uma nota jurídica de orientação da procuradoria, a Nota Jurídica 37

753 de 2018 menciona que, o Decreto 47.347 (vídeo – 3:04:56) de 2018 é  
754 contrário aos dispositivos da Lei 7.772/80 e também da Lei 21.972/2016,  
755 tratou de alterar a competência decisória da fase de defesa de recurso  
756 violando o princípio da reserva legal. Nesse sentido, a orientação da  
757 procuradoria da Feam é que seja mantido o texto das referidas legislações,  
758 o Presidente é competente para a decisão na fase de defesa e o Copam na  
759 fase de recurso, contrário ao Decreto nº 47.347, de 2018, em relação ao  
760 sistema, a falha do sistema foi verificada e constatada que a Deliberação  
761 nº 117, de 2008 ela prorrogou por 90 dias com a Deliberação nº 149, de  
762 2010, houve uma prorrogação de mais 90 dias, prorrogado e, novamente  
763 descumprido pela empresa. Em relação as atenuantes solicitadas,  
764 sugerimos que não sejam aplicadas uma vez que elas não são cabíveis, a  
765 falta de entrega em relação ao inventário em muito prejudica a  
766 fiscalização no âmbito do Estado de Minas Gerais e com relação ao  
767 certificado, ele não foi emitido para o empreendimento autuado, portanto  
768 não poderá ser considerado”. Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): “Ouvi  
769 atentamente as considerações do advogado, da Doutora Gláucia e tenho  
770 uma última pergunta. A Dra. Gláucia falou que houve prejuízos a  
771 fiscalização, quero saber se houve dano, houve algum dano a não entrega?  
772 “Gláucia Dell Areti (Feam): “A não entrega, no caso poderá ocorrer dano,  
773 traz um prejuízo notório para fiscalização no âmbito do Estado de Minas  
774 Gerais, é uma fiscalização de importância e subsidia as decisões das  
775 autoridades competentes, portanto não há em se falar em menor  
776 gravidade para aplicação dessa atenuante. “Ana Paula Bicalho de Mello  
777 (Faemg): “Eu, com todo respeito, vou discordar. Porque aqui precisamos  
778 discutir se houve dano ambiental direto, se formos entrar na questão de  
779 indiretos, não vamos parar em nenhum auto de infração em Minas Gerais,

780 podemos traçar um fio condutor que vai até o infinito. Então, se não  
781 tivemos dando ambiental diretamente relacionado a não entrega do  
782 documento, acredito que possa ser aplicado a atenuante, não vejo  
783 problema nenhum em não ser aplicado atenuante prevista em legislação.  
784 É isso doutor Bruno? Tem alguma complementação? “Presidente Yuri  
785 Rafael de Oliveira Trovão: “Ana Paula só um momento, o Dr. Bruno fala  
786 somente quando autorizarmos aqui, quando houver alguma dúvida em  
787 relação a esse ponto, e o Dr. Bruno já se manifestou. Pois não Manetta.  
788 “Adriano Nascimento Manetta (CMI): “Sr. Presidente, escutamos algumas  
789 explicações e fica até com dificuldade de acreditar no que escuta. Porque  
790 pelo que estou entendendo, temos um Decreto Estadual que regulamenta  
791 Lei Estadual e que foi entendido como ineficaz por uma Nota Jurídica de  
792 procuradoria interna Feam, é isso mesmo? “Glaúcia Dell Areti (Feam): “O  
793 que ocorre conselheiro Manetta é que, o Decreto não pode alterar o que  
794 está referido na lei em relação à competência. Esse é o entendimento da  
795 procuradoria e ela menciona na sua Nota, ela conclui que ao alterar a  
796 competência decisória da decisão e do recurso de autos de infração, o  
797 Decreto viola o princípio do regramento legal, da reserva legal, isso não  
798 pode ocorrer por meio de Decreto. Adriano Nascimento Manetta (CMI):  
799 “Senhor Presidente, existe algo de muito grave que está sendo dito, mas  
800 muito grave. Porque um Decreto Estadual para ser editado, tem um  
801 trâmite, ele vai passar exatamente por um controle prévio de legalidade  
802 da AGE mais alto, da consultoria técnica Legislativa da Segov, vai ter  
803 pareceres conclusivos nesse sentido e, depois de publicado uma advocacia  
804 setorial específica, entende pela ineficácia por motivo de ilegalidade? Há  
805 algo de muito esquisito nisso, gostaria de receber essa Nota  
806 especificamente, até para apurar a responsabilidade de quem a subscreve.

807 Uma coisa, se estivéssemos tratando de atos de outros Entes Federados  
808 ou até de lei sobre lei, agora, um Decreto que legisla, regulamenta Lei  
809 Estadual, emitido pelo próprio, com legalidade analisada pelo próprio  
810 Estado, vir ser derogado por Assessoria Jurídica Setorial, nem parecer  
811 consulta da Assessoria Jurídica Setorial da Feam é algo de muito estranho.  
812 No outro particular, até porque eu não consegui entender bem, queria que  
813 o advogado da parte repetisse ou posicionar com mais clareza, quais são  
814 as atenuantes pretendidas e, especificamente, o porquê do  
815 embasamento? Obrigado”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok,  
816 Manetta. Depois passarei para o Dr. Bruno. Denise e depois Verônica, pois  
817 não”. Denise Bernardes (Fiemg): “Bom Yuri, queria só fazer até uma  
818 complementação ao que a Ana Paula falou, sobre a não entrega, se causou  
819 danos ou não. A simples falta de entrega do inventário, sabemos que não  
820 causa qualquer dano ambiental, o que não quer dizer que qualquer  
821 empresa não deva ser autuada caso não haja a falta da entrega de forma  
822 deliberada, como também já foi informado e sabemos, isso daí é uma  
823 situação recorrente de todos os anos, o sistema cai, as empresas não  
824 conseguem fazer a entrega correta do inventário no Via BDA, via sistema,  
825 todo mundo tá cansado de saber disso, sempre recebemos reclamações,  
826 colocações aqui na Fiemg pedindo para ter interceder junto ao estado  
827 para tentar postergar o prazo para todo mundo possa fazer a entrega.  
828 Então, até o que falamos, sabemos que acontece todos os anos, acho que  
829 a necessidade de alteração da Norma no que se refere a isso, dizendo que  
830 apenas a entrega eletrônica vai ser possível, então é necessário alterar a  
831 nova para que, em caso de deficiência do sistema, que ele comece a ficar  
832 deficiente, que essa entrega também possa ser feita via protocolo. Porque  
833 todas as empresas fazem o inventário, querem cumprir o prazo, mas não

834 consegue porque o sistema não suporta a entrega da documentação  
835 dentro desse prazo, sei que pode dizer “As pessoas, as empresas às vezes  
836 deixam para entregar em cima da hora”, pode até ser, mas o prazo não é  
837 até o dia 31 de março? Se o prazo é até 31 de março, a obrigação do órgão  
838 é manter aquele sistema funcionando de forma perfeita até o dia 31 de  
839 março para que a entrega da declaração do inventário possa ocorrer, é  
840 assim que acontece com o imposto de renda. Então, é assim também que  
841 deveria ocorrer não só como inventário, mas também com as outras  
842 documentações, as outras obrigações que devem ser entregues via  
843 sistema, então deixo isso aqui também para reflexão, por quê? Porque se  
844 o sistema não está funcionando a contento, deve-se haver ou passar, para  
845 fazer uma manutenção ou o que for para que o sistema passe a funcionar  
846 24 horas por dia até o último dia do prazo, de forma irrestrita ou então  
847 que também se altere a legislação para que esse inventário e as outras  
848 documentações possam ser entregues também via protocolo, porque a  
849 empresa alegou como várias outras, alegaram que não conseguiram  
850 entregar pela questão da indisponibilidade, pela instabilidade do sistema,  
851 a empresa quer fazer entrega, quer cumprir obrigação, mas não consegue,  
852 não por sua culpa mas por uma inviabilidade do veículo que deve ser  
853 utilizado para fazer a entrega dessa documentação. Isso é muito sério,  
854 porque o que acontece, o empreendedor ele quer cumprir e não consegue  
855 fazer o cumprimento dessa obrigação e acaba sendo autuado por algo que  
856 ele não tem responsabilidade. Então, mais uma questão que deve ser  
857 considerada aí, primeiro a simples não entrega no caso que não foi  
858 deliberada causa pelo empreendedor, a não entrega não gerou nenhum  
859 dano ambiental não trouxe nenhum prejuízo e há de se destacar que, o  
860 órgão ele tem obrigação de manter o sistema funcionando para que essa



861 entrega de documentação, seja feita todos os anos.” Presidente Yuri  
862 Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, Denise. Em relação se contém estabilidade  
863 do sistema, creio também que, vocês que representam as identidades  
864 devem informar ao empreendedor, sempre tirem um Print Screen da tela,  
865 procurem fazer a comprovação que o sistema estava instável, essa semana  
866 mesmo estava conversando com o empreendedor, ele foi apresentar o  
867 CAR, e aderiu ao PRA, e o PRA parece que está com instabilidade também,  
868 ele falou: não consigo apresentar o CAR com as retificações necessárias e  
869 tal, porque eu aderi ao sistema, e ele estar instável e pronto, tira print  
870 screen da tela, me manda, manda com o CAR antigo, manda a informação  
871 que você não está conseguindo acessar, que eu vou aceitar seu  
872 documento e vou condicionar isso daí. Então, tem que fazer prova, estou  
873 falando de forma geral, não sei se isso foi comprovado dentro do processo,  
874 mas o empreendedor tem que tomar esse cuidado. “Denise Bernardes  
875 (Fiemg): “Concordo com você Yuri, o que você está falando é de suma  
876 importância, sempre orientamos os empreendedores a fazerem isso  
877 também, acho correto isso você falou de fazer o print e mandar para vocês  
878 para que possam justamente considerar que essa entrega não pode ser  
879 feita por causa dessa instabilidade. Ok, mas geralmente no caso dos  
880 inventários, dessa documentação que deve ser entregue vinculado a  
881 Feam, geralmente os empreendedores fazem isso, fazem um print screen  
882 da forma que orientamos e isso não nunca é aceito, por isso que falo, deve  
883 ser repensado urgente, porque todos os anos é a mesma coisa que  
884 acontece quando estamos para o vencimento de prazo de obrigações  
885 legais, o sistema fica instável, todo mundo não consegue entregar, tira um  
886 print screen da tela e mesmo assim não é aceito. Então, acho que deve ter  
887 uma revisão urgente de qualquer forma.” Verônica Ildefonso Cunha

888 Coutinho (Segov): “la até comentar mesmo essa questão do print sreen, já  
889 que conselheira colocou que muitas vezes é feito, mas não é aceito, se há  
890 como juntar no processo alguma coisa assim, para não ficar depois  
891 nenhuma dúvida de que o empreendedor tentou subir com a  
892 documentação e estava instável. Mas em relação a entrega, acho que só a  
893 discussão de que isso gerou ou não um dano ambiental, acho que é  
894 insuficiente, porque senão não iríamos criar condicionantes, não é só uma  
895 mera análise de que se gerou um dano ou não, é uma obrigação dele se  
896 descumpriu deverá sofrer uma punição em razão disso, e por fim, queria  
897 somente ilustrar que, nos termos da Lei 23.304 a CTL não faz parte da  
898 Segov, a Consultoria Técnica Legislativa é um órgão independente da  
899 Secretaria de Governo. Obrigado.” Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg):  
900 “Dr. Yuri, em virtude dessa última fala, estou até consultando aqui o  
901 Decreto, mesmo quando ocorre dano, isso é comunicado e sanado  
902 imediatamente, é passível também de ter aplicação de atenuantes, então  
903 havendo ou não havendo dano tem situações em que é aplicável a questão  
904 da atenuante e, quando o atenuante é aplicável, ele deve ser aplicado, não  
905 é opcional discricionariamente para o agente fiscalizador. Então, ninguém  
906 está discutindo se entregou ou não, mas sim, o ponto da atenuante que  
907 não foi aplicada. ”Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dr. Bruno,  
908 vou passar a palavra para o senhor, mas por favor se restrinja ao  
909 questionamento feito pelo Manetta.” Bruno Malta: “Bom Sr. Presidente,  
910 salvo engano a conselheira Ana Paula também pediu a minha  
911 manifestação anteriormente, mas enfim, vou fazer os esclarecimentos  
912 aqui solicitados pelo Conselheiro Adriano Manetta em relação as  
913 atenuantes que foram solicitadas e que incidiram o presente caso. Essas  
914 atenuantes estão previstas no artigo 68, inciso I, alínea c e alínea j do

915 Decreto nº 44.844, são elas: atenuante da alínea c “menor gravidade dos  
916 fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública  
917 e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a  
918 redução da multa em trinta por cento”. Então essa é a primeira atenuante  
919 que foi solicitada na nossa defesa e no nosso recurso e obviamente, não  
920 existiram consequências para a saúde pública, não existiram  
921 consequências para o meio ambiente ou recursos hídricos em razão de  
922 uma não entrega de declaração que foi como colocado aqui pelos  
923 conselheiros, em decorrência de uma falha no sistema. Nesse sentido  
924 Presidente, uns parênteses, estamos falando de um procedimento de  
925 2010, hoje é muito fácil print screen da tela, de celular etc. e tal, estamos  
926 em 2010 nesse auto de infração, a situação é um pouquinho mais  
927 complexa, mas de toda forma a empresa foi na sua defesa e transcreveu  
928 as mensagens de inoperabilidade do sistema. Atenuante da alínea j  
929 “tratar-se de infrator que detenha certificação ambiental válida, de  
930 adesão voluntária, devidamente aprovada pela instituição certificadora,  
931 hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento” nesse sentido, a  
932 atuada neste processo a Magnesita Refratários S.A, as folhas 45 dos  
933 autos, documento 7 do recurso, foi apresentado o certificado ISO 14.001  
934 para Magnesita Refratários S.A – documento 6, me desculpe – foi  
935 apresentado esse certificado por instituição certificadora, datado dia 10  
936 de junho o de 2008 com validade até 9 de junho de 2011. Então nesse  
937 sentido, entendemos que se superadas as questões que foram levantadas  
938 sobre a prescrição intercorrente e sobre a incompetência, e nesse sentido  
939 era o questionamento da conselheira Ana Paula, Sr. Presidente, essa Nota  
940 Jurídica se quer foi mencionada no parecer da procuradoria jurídica da  
941 Feam que subiu a ata da reunião para análise dos conselheiros, essa Nota

942 é uma novidade além de ser uma Nota anterior ao Decreto nº  
943 47.760/2019, a Nota é de 2018 não poderia ser aplicada aqui. Mas enfim,  
944 agradeço aos conselheiros pela oportunidade de fala e reter nossos  
945 pedidos que são: pelo reconhecimento da prescrição intercorrente,  
946 reconhecimento da incompetência e subsidiariamente se não  
947 reconhecidos esses pedidos, a aplicação das duas atenuantes. Obrigado.”

948 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Uma dúvida aqui, a Dra. Gláucia  
949 falou que a ISO apresentada é de outro empreendimento, é o mesmo  
950 CNPJ? Porque a Dr. Gláucia está falando uma informação e o Dr. Bruno,  
951 outra. Isso é fácil de sanar, é só pegar o documento nos autos e verificar,  
952 somente para esclarecer para o Conselho.” Gláucia Dell Areti (Feam): “Sr.  
953 Presidente, só um momento que vou verificar, porque foi a equipe técnica  
954 e o jurídico que fizeram a verificação e anotou que o certificado foi emitido  
955 para outro empreendimento que não aquele autuado. Vou só verificar nos  
956 autos do processo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “ Dr. Bruno,  
957 o senhor está com o certificado em mãos? O CNPJ é o mesmo?” Bruno  
958 Malta: “O certificado não faz referência a CNPJ, fala Magnesita Refratários  
959 S.A, é o documento 6 Senhor Presidente.” Presidente Yuri Rafael de  
960 Oliveira Trovão: “Estou sem acesso aqui, você tem pelo menos a localidade  
961 ou não? Consta no ISO o documento? Pelo menos a localidade já que não  
962 tem o CNPJ.” Bruno Malta: “Sr. Presidente, pela ordem aqui, até mesmo  
963 esse nosso pedido é um pedido subsidiário, enquanto você a checa, eu  
964 sugeriria que déssemos sequência à análise dos pedidos. ” Presidente Yuri  
965 Rafael de Oliveira Trovão: “Então Dr. Bruno, vou fazer da seguinte forma,  
966 estou querendo saber em relação as atenuantes, o que posso fazer é o  
967 seguinte caminhamento, coloco em votação o processo em si e depois  
968 coloca as atenuantes apartadas. Faria isso, pois não Manetta?” Adriano

969 Nascimento Manetta (CMI): “Sr. Presidente, só uma reflexão com essa  
970 questão das atenuantes que agora eu entendi bem. Não é exatamente em  
971 relação à questão de certificado, que isso é simplesmente “existe ou não  
972 existe”, mas a questão da alínea c e até revisitando o parecer, no parecer  
973 da Secretaria penso que há uma confusão importante no caso, eles  
974 recusam a atenuante da alínea c em razão de alegar que a infração é  
975 gravíssima, mas o que a alínea c trata, é da gravidade dos fatos e não da  
976 infração, sendo consequência para a saúde pública, meio ambiente e  
977 recurso hídrico. E por tudo que entendi desse processo, a única coisa que  
978 faltou foi um papel sem infração real e sem poluição, então a meu ver a  
979 adequação é absoluta independente da gravidade do tipo infracional  
980 encontrado, a gravidade aqui é dos fatos, das consequências e não do tipo  
981 infracional, é dizer que seria muito diferente se não apresentam o  
982 relatório e se constata que não foi apresentado porque na verdade a  
983 empresa estava jogando rejeito no Rio ou coisa que o valha, no caso aqui  
984 não houve nenhum tipo de dano posterior constatado e portanto, de fato  
985 a gravidade é nenhuma, é só um documento que não foi apresentado, mas  
986 é essa a reflexão.” Glaúcia Dell Areti (Feam): “Eu verifiquei com a equipe  
987 técnica, o documento apresentado não dá para identificar nada que se  
988 refira a esse empreendimento, a essa autuação, o local do  
989 empreendimento ele não tem dados. Por isso ele não foi considerado pela  
990 equipe técnica, esse documento ISO não tem direcionamento nenhum  
991 para o empreendimento, e com relação a atenuante que o conselheiro  
992 Manetta menciona, a infração diz respeito justamente à toda essa questão  
993 no meio ambiente como um todo e a questão de não entrega do relatório,  
994 prejudica a fiscalização estadual, prejudica todo o controle do estado e por  
995 isso não há que se falar em uma atenuante de menor gravidade, não pode

996 se tratar de uma infração de natureza gravíssima como foi ponderado,  
997 colocado e tipificado pelo legislador, é uma infração que não cabe menor  
998 gravidade por tudo que pode vir a ser acarretado com essa não entrega e  
999 em relação com o certificado da equipe técnica, ela novamente menciona  
1000 que não tem como vincular esse documento, esse empreendimento.”  
1001 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok Gláucia, entendido. A  
1002 Verônica levantou a mão antes de você Manetta, pois não Verônica?”  
1003 Verônica Ildefonso Cunha Coutinho (Segov): “Ia solicitar as explicações em  
1004 relação ao levantamento feito pelo Conselheiro Manetta, se o texto é claro  
1005 nesse sentido de que a gravidade em relação ao fato, ao ocorrido, a  
1006 constatação de verificação de dano, era essa questão que eu tinha ficado  
1007 na dúvida, gostaria de solicitar esclarecimento quanto ao texto literal da  
1008 norma. ” Adriano Nascimento Manetta (CMI): “Uma pergunta e uma  
1009 reflexão, no fim das contas o empreendimento é colocado como  
1010 Magnesita Refratários S.A, o certificado é da Magnesita ou, não é? Essa é  
1011 a primeira pergunta. A segunda colocação é o seguinte, o atenuante é  
1012 menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e as suas  
1013 consequências para a saúde pública, para o meio ambiente e recursos  
1014 hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em 30%,  
1015 fiscalização, falta de fiscalização, controle e organização do estado tem 0  
1016 consequências para a saúde pública, para o meio ambiente e para recursos  
1017 hídricos, não é hipótese, não é possibilidade, não é risco o que o atenuante  
1018 contém, é gravidade dos fatos e a única coisa que eu fato contém é um  
1019 atraso na entrega de um relatório, acho inaceitável essa ilação de que  
1020 “prejudicou o funcionamento do governo” é gravíssimo, primeiro que  
1021 sabemos que não prejudicou, porque dentro da estrutura da Feam os  
1022 papéis vem e vão para gaveta, o menor prazo de análise que conseguimos

1023 para isso são dois anos da última vez que eu chequei, qualquer  
1024 documento, segundo que é o tipo da autuação de papéis que chega ao  
1025 exaspero para produzir multa, faz o emaranhado de burocracia de papéis  
1026 e de documentos e que tem que ser bem por esse procedimento aqui, por  
1027 aquele procedimento ali, enfim, até grandes empresas se confundem  
1028 pesado com isso, imagina o pequeno empreendedor, mas aqui é muito  
1029 claro que não há dúvida, a gravidade é dos fatos, não é do tipo infracional,  
1030 não é de eventuais riscos ou de hipóteses que a Feam acha que é ou deixa  
1031 de ser. Para mim, permanece transparente, inevitável aplicação da  
1032 atenuante, até porque nem é questão de escolha, é obrigatória, então  
1033 veja, fatos não típicos, vários fatos se adequam a um tipo infracional, este  
1034 fato teve nenhuma consequência para meio ambiente, para saúde pública  
1035 e para recursos hídricos, quisesse haver a hipótese trazida pela Doutora  
1036 Glaucia, haveria estar escrito nesse tipo aqui “menor gravidade dos fatos  
1037 tendo em vista os motivos e suas consequências para a administração  
1038 pública da Secretaria de Estado do Meio Ambiente” e não tem ou “para  
1039 fiscalização” então, é bastante evidente que essa atenuante tem de cair,  
1040 tem de ser aplicada e voltando à questão anterior, em nome de quem está  
1041 o certificado que foi apresentado?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
1042 Trovão: “Somente complementando a fala do Manetta, há outras  
1043 Magnesita Refratários, correto? Ou não?” Adriano Nascimento Manetta  
1044 (CMI): “Aí excede o meu conhecimento de causa da Magnesita, podemos  
1045 perguntar para o Dr. Bruno. ” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
1046 “Dr. Bruno, há outras Magnesita Refratários S.A.?” Bruno Malta: “Sem  
1047 sombras de dúvidas, Sr. Presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
1048 Trovão: “Senhores conselheiros, vou fazer da seguinte forma, vou colocar  
1049 em julgamento o processo, o recurso em si de forma apartada as duas

1050 atenuantes 'c' e 'j'. Alguma consideração final? Não? Então, em  
1051 julgamento o item 6.1. Magnesita Refratários S.A. sem as atenuantes, nós  
1052 não estamos considerando as atenuantes nesse momento.” VOTOS  
1053 FAVORÁVEIS: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, Mover,  
1054 Ufla. VOTOS CONTRÁRIOS: Crea/MG, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI.  
1055 Justificativa Cláudio Jorge Cançado (Crea – MG): “Estou escutando as falas  
1056 e a fala da Feam, essa questão do Decreto achei muito estranho, acho que  
1057 está um pouco fora você questionar um Decreto, se o Decreto está errado,  
1058 por que ele não foi alterado? Já que há esse problema nele. E além disso,  
1059 também acho que tem a questão da prescrição intercorrente.”  
1060 Justificativa Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Por entender a prescrição  
1061 do auto e também pelas argumentações colocadas no nosso relato de  
1062 vistas. “Justificativa Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): “Por uma série  
1063 de razões expostas no relato de vistas da prescrição intercorrente,  
1064 também pela autoridade manifestante incompetente, também pela  
1065 questão de mérito das instabilidades do sistema, também pela questão da  
1066 aplicação de juros de mora e taxa SELIC, têm sido recorrentemente feitos  
1067 e ainda, o último aqui seria pela questão das atenuantes, mas vou deixar  
1068 esse de lado porque ainda vamos votar nos atenuantes. “Justificativa João  
1069 Carlos de Melo (Ibram): “Gostaria de salientar algo que já foi comentado,  
1070 ou seja, essa questão do Decreto, isso me preocupa, como é que se avalia  
1071 um determinado procedimento contra um Decreto? Dessa forma, tinha  
1072 que se modificar o Decreto, como já foi citado. Outro aspecto que também  
1073 é relevante, essa discussão sobre o diploma da ISO 14mil/9 mil que está lá  
1074 no processo, esse plano é dado para o empreendimento, ou seja, até onde  
1075 eu entendo, até onde participei de certificação ISO, isso é dado para o  
1076 empreendimento como um todo, exceto quando há uma citação e não há.



1077 Então, é para o empreendimento como um todo e, ademais, todo esse  
1078 aspecto que também foi levantado sobre a questão da prescrição  
1079 intercorrente e os demais. Obrigado.” Justificativa Adriano Nascimento  
1080 Manetta (CMI): “Basicamente por entender o auto de infração prescrito,  
1081 assim como entender pela incompetência com trazido pelo Dr. Bruno aqui  
1082 na questão e como colocamos também mencionando o Parecer de vistas.  
1083 “ABSTENÇÃO DOS VOTOS: AMM. Justificativa Licínio Eustáquio Mól Xavier  
1084 (AMM): “Em função dos argumentos de partes a parte.  
1085 “SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO: Conselho da Micro e Pequena Empresa  
1086 Fiemg. AUSENTE NO MOMENTO: MPMG, Amda, Uemg, Assemg.  
1087 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então, o recurso foi indeferido  
1088 seguindo aí a manifestação da Feam, com 9 Votos Favoráveis à  
1089 manifestação da Feam, 5 contrários, 1 abstenção, 1 suspeição e 4  
1090 ausências. Coloca lá em cima para mim, por favor, Sabrina “atenuantes c  
1091 e j do Decreto 44.844”. O encaminhamento continua o mesmo que foi  
1092 dado pela Feam, a Feam está sendo contrária, então quem for favorável  
1093 está sendo à manifestação da Feam, ou seja, não cabe as atenuantes. Mais  
1094 uma vez para esclarecer, quem votar favorável, está votando sempre à  
1095 manifestação da Feam, sendo ela contrária à aplicação das atenuantes,  
1096 quem votar contrário, está votando favorável à manifestação do  
1097 Empreendedor, ok?” VOTOS FAVORÁVEIS: Segov, Seinfra, PMMG, ALMG,  
1098 Ufla. VOTOS CONTRÁRIOS: Seapa, Sede, Crea-MG, Fiemg, Faemg, Ibram,  
1099 CMI. Justificativa Lorena Gonçalves Brito (Seapa): “Por entender que cabe  
1100 as atenuantes nesse caso”. Justificativa Rafael Augusto Fiorine (Sede):  
1101 “Por entender que as atenuantes devem ser aplicadas.” Justificativas  
1102 Cláudio Jorge Cançado (Cresa-MG): “Por entender que as atenuantes  
1103 devem ser aplicadas.” Justificativa Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Por

1104 entender que as atenuantes podem ser aplicadas neste caso.” Justificativa  
1105 Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): “Por entender a necessária aplicação  
1106 das atenuantes.” Justificativa João Carlos de Melo (Ibram): “Pelos mesmos  
1107 motivos já apresentados, uma vez que devem ser mantidas as  
1108 atenuantes.” Justificativa Adriano Nascimento Manetta (CMI): “Por  
1109 entender taxativamente aplicáveis as duas atenuantes, tanto a da letra c,  
1110 pela nenhuma gravidade do ocorrido do fato para as três hipóteses  
1111 previstas no Decreto quanto a da letra j, por presente o certificado e  
1112 sabermos também que a empresa é certificada.” ABSTENÇÃO DOS VOTOS:  
1113 MMA, AMM, Mover. Justificativa Flávio Túlio de Matos Cerqueira Gomes  
1114 (MMA): “Por não ter me sentido suficientemente esclarecido, com relação  
1115 à questão dos atenuantes. “Justificativa Licínio Eustáquio Mól Xavier  
1116 (AMM): “Dr. Yuri, mantenho a abstenção conforme a votação anterior. ”  
1117 Justificativa Tobias Tiago Pinto Vieira (Mover): “Por não me sentir  
1118 confortável nessa discussão em si, não ter muita propriedade no tema.”  
1119 SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO: Conselho da Micro e Pequena Empresa  
1120 Fiemg. AUSENTES NO MOMENTO: MPMG, Amda, Uemg, Assemg.  
1121 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “As atenuantes foram acatadas  
1122 por este Conselho, por 7 Votos Favoráveis às atenuantes e 5 contrários.  
1123 Então, aplicação das duas atenuantes ao caso.” 6.2 Ical Indústria de  
1124 Calcinação Ltda. - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta - São José  
1125 da Lapa/MG - PA/CAP/Nº 677.988/2019 - AI/Nº 205/2009. Apresentação:  
1126 Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO. Votos Favoráveis:  
1127 Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, UFLA. Votos Contrário:  
1128 Fiemg e Faemg (Justificativa idênticas: por intender que o auto de infração  
1129 está prescrito há mais de 10 anos e pelas outras questões discutidas e a  
1130 questão do Decreto e da autoridade competente, que precisa ser sanada),

1131 Ibram (Justificativa: primeiro o próprio parecer de vista nosso é muito  
1132 inconclusivo por uma série de fatos, ainda mais agora com mais uma série  
1133 de esclarecimentos prestados pelos demais conselheiros, dá para  
1134 vislumbrar que haveria necessidade de ser esse processo deveria ser  
1135 indeferido.). CMI (Justificativa: por entender que o processo está prescrito  
1136 e pela incompetência decisão proferida anteriormente. Obrigado.);  
1137 Conselho da Micro Empresa Fiemg. Abstenção: CREA-MG (justificativa: por  
1138 não estar seguro). Ausente: MPMG, AMM. Ausentes: MPMG, AMM,  
1139 Amda, Mover, UEMG, Assemg. Conselheira Denise Bernardes (Fiemg): “O  
1140 nosso relato de vista conjunto foi apresentado dentro do prazo  
1141 regimental, em resumo, nós somos favoráveis à aplicação da prescrição  
1142 intercorrente, entendemos que o alto já está prescrito uma vez que estão  
1143 com mais de 10 anos, parado, e a outra questão também caso, perdurando  
1144 o auto de infração, nós entendemos que ele deve ter aplicação da  
1145 correção monetária, pela tabela do Tribunal de Justiça e retirando a  
1146 manifestação anterior, que eu fiz, no que se refere a nota jurídica que fala  
1147 sobre a ameaça né aos conselheiros por dano ao erário, essas  
1148 considerações também valem em sua íntegra do processo da Ical. Eu  
1149 espero que as mesmas sejam registradas em ata na íntegra. Conselheira  
1150 Mariana de Paula e Souza Renan (Fiemg): “Presidente, eu sigo as palavras  
1151 da conselheira Denise em gênero, número e grau muito obrigada”.  
1152 Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): “Eu também gostaria que  
1153 se fizesse constar em ata aquela primeira parte da minha manifestação no  
1154 processo número dele no processo 6.1, de ordem genérica, que vale para  
1155 todos os pedidos de vista dessa reunião. E também considerando que o  
1156 processo hoje está parado há mais de 10 anos sem tramitação nenhuma,  
1157 considerando que o mérito foi sanado e que o objetivo foi alcançado e

1158 também, considero a aplicação da prescrição intercorrente, a não  
1159 existência das razões mais, por ter sido sanada, a aplicação da tabela do TJ  
1160 e da SELIC, apenas a partir do 21º dia após a decisão administrativa, se  
1161 mantido o auto de infração”. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta  
1162 (CMI-MG): “para não me alongar presente na verdade eu acho que é  
1163 prudente transcrevemos em ata na íntegra a discussão anterior inteira, do  
1164 processo anterior, do 6.1. Mas as considerações que faço para este caso  
1165 aqui são exatamente aquelas são as mesmas considerações do processo  
1166 anterior, trata-se de um processo também prescrito, também contendo  
1167 mesmo tipo de ameaça aos conselheiros, também transcrevendo os  
1168 mesmos trechos dos pareceres repudiadas por essa Câmara. Então com a  
1169 transcrição da discussão do processo anterior, eu penso que eu não  
1170 preciso me alongar além disso obrigado”. Conselheiro João Carlos de Melo  
1171 (Ibram): “O presidente, eu concordo plenamente com o que os demais  
1172 membros que fizeram esse parecer conjunto e ressaltando toda a ênfase  
1173 que foi dada pelo Conselheiro Manetta, assim como os demais. Bruno  
1174 Malta (representante do empreendedor): “Senhor presidente e  
1175 conselheiros, novamente muito boa tarde, na questão trazida à discussão  
1176 neste processo, ela envolve mais uma vez a questão relacionada a  
1177 incidência de prescrição intercorrente, neste caso aqui, nós tivemos  
1178 lavratura de um auto de infração, no ano de 2009, o suposto  
1179 descumprimento da condicionantes da licença ambiental do  
1180 empreendimento a defesa foi apresentada tempestivamente naquele ano  
1181 de 2009, e passados 11 anos, somente em 2020, houve um parecer que  
1182 fez análise da defesa. E por consequência houve uma sugestão de  
1183 indeferimento, foi acatada pelo presidente da Feam, em mais uma vez um  
1184 ato que padece de vício, que não é sanável, um elemento competência.

1185 Eu acho que o senhor presidente os conselheiros eu vou repetir, não sei  
1186 se todos os conselheiros estão realmente presentes aqui, porque as  
1187 câmeras estão fechadas, mas eu preciso repetir porque este conselho na  
1188 discussão relacionada à prescrição intercorrente alega não poder, de  
1189 acordo com pareceres da AGE, decidir contra a Lei, mas o que este o  
1190 conselho está fazendo ao não reconhecer a incompetência do presidente  
1191 da Feam, é justamente decidir em contrário às normas vigentes. Eu peço  
1192 licença para ler o artigo 17, parágrafo 1º do Decreto nº 47.760 de 2019,  
1193 portanto, posterior a Nota Jurídica alegada pela Feam, que nós  
1194 desconhecemos porque ela não foi trazida aos altos. Mas, de toda forma  
1195 o decreto é posterior a essa nota o jurídica e portanto, sobre ele a nota  
1196 não discorreu e o decreto estabelece a competência do diretor de gestão  
1197 de resíduos: 'parágrafo 1º, inciso primeiro - decidir sobre as defesas  
1198 interpostas quanto à aplicação de penalidades administrativas previstas  
1199 na legislação, cujo valor original da pena de multa não seja superior a  
1200 60.503,38 Ufemgs, em relação aos autos de infração lavrados pelos  
1201 servidores credenciados lotados na respectiva diretoria'; É exatamente  
1202 este o caso de forma que a decisão de primeira instância que foi atacada  
1203 pela via de recurso deveria ter sido decidida pelo diretor de gestão de  
1204 resíduos que não aconteceu e portanto torna a decisão nula. A decisão é  
1205 ilegal é contrária o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente. A  
1206 própria Fundação estabeleceu sua organização administrativa e agora a  
1207 própria Fundação, baseada numa nota jurídica lavrada internamente,  
1208 desconhece a sua organização administrativa. A decisão aqui é nula  
1209 senhores e esse é o nosso pedido, para que seja reconhecida a nulidade  
1210 da decisão de primeira instância e conseqüentemente a nulidade de todo  
1211 o processo. No que toca ao mérito, ele fica prejudicado em razão do

1212 extenso lapso temporal. A lavratura do auto de infração e esta decisão que  
1213 virá na reunião, em razão do extenso, que como eu disse, do extenso lapso  
1214 temporal, a condicionante de terminava a lcal, que fizesse a pavimentação  
1215 do seu pátio e apresentasse um manual de procedimento que aconteceu.  
1216 Houve a pavimentação do pátio, entretanto um pequeno trecho do pátio  
1217 por razões operacionais não foi pavimentado, entretanto como foi  
1218 esclarecido em sede de defesa, foi reforçado em recurso, esse pequeno  
1219 trecho do pátio que não foi pavimentado era a objeto de aspersão diária,  
1220 de forma que não existiria possibilidade de qualquer tipo de emissão de  
1221 particulados em razão de uma eventual movimentação nesse pátio. Isso  
1222 esclarecido na defesa, mas como os senhores bem sabem, a defesa de  
1223 2009. E aí como já mencionamos, um dos principais sintomas, do não  
1224 reconhecimento da prescrição intercorrente é justamente um prejuízo  
1225 profundo na instrução probatória do processo. Então, nós temos atos  
1226 lavrados em 2009 e mais uma década depois estão sendo discutidos. Não  
1227 foi produzido absolutamente nada pela Feam, do processo, a cerca de  
1228 fiscalização no empreendimento, pudesse confirmar esse descobrimento  
1229 de condicionante, a não ser aquele lavrado no passado e que foi bem  
1230 ressaltado a defesa. Então, senhor presidente, nossos pedidos aqui neste  
1231 processo são 'o reconhecimento da incompetência da autoridade  
1232 julgadora de primeira instância, com conseqüente anulação do processo  
1233 administrativo, por ferir frontalmente a regra disposta no artigo 17,  
1234 parágrafo 1º, inciso 1º, do Decreto 47.760 de 2019. E também o  
1235 reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que na ausência é  
1236 de uma regulamentação estadual específica, como já foi definido pelo  
1237 Tribunal de Justiça e esse assunto foi discutido aqui, aplica-se a Legislação  
1238 Federal. Essa questão da lacuna do direito parece novidade. Me parece

1239 que não existe uma norma expressa positivada, ninguém decide nada.  
1240 Como se nunca houvesse tido colunas do direito. Mas a própria Lei de  
1241 introdução às normas do Direito Brasileiro estabelece os meios de se  
1242 integrar o direito, onde é verificada, no caso concreto uma lacuna. Então,  
1243 nós estamos diante uma lacuna que é suprida com Decreto Federal nº  
1244 20.910 como constou em decisão do Tribunal de Justiça, de maneira que  
1245 o reconhecimento da prescrição intercorrente, neste caso, também a  
1246 patente.” Gláucia Dell Areti (Feam): O auto de infração foi lavrado  
1247 corretamente pela polícia militar, constatado in loco o descumprimento  
1248 das condicionantes e em relação à competência decisória, ela é embasada  
1249 em Lei e observa a Lei nº 7.772/80 e a Lei nº 21.972/2016, não podendo  
1250 ser alterada competência decisória de fase de defesa de recurso pelo  
1251 Decreto sugerido pelo procurador da Feam, o Decreto. Nós sugerimos a  
1252 manutenção. O auto foi corretamente aplicado. Presidente Yuri Rafael  
1253 Trovão: “Creio que essas discussões, nós já fizemos em vários outros  
1254 processos, estão estamos aptos a votar esse processo”. Conselheiro  
1255 Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Presidente, só um fato grave a  
1256 meu ver, mais um, nesses processos estranhos assim, mas esse fato  
1257 trazido pelo Doutor Bruno é importante. Quer dizer, então temos uma  
1258 nota jurídica que invalidava o Decreto. Aí é publicado um novo decreto,  
1259 com o mesmo conteúdo, não se mexe na nossa jurídica e continua  
1260 invalidado o novo Decreto que o Governo do Estado publicou depois da  
1261 Nota Jurídica. É isso mesmo”? Gláucia Dell Areti (Feam): “O que invalida  
1262 no caso é a questão da Lei. A competência decisória tem que estar  
1263 embasada em uma Lei. O Decreto foi alterado, solicitado eu não sei  
1264 mencionar sobre a questão da alteração das normas, mas sugerido pela  
1265 Procuradoria Feam, na própria nota, a alteração do Decreto. Nesse sentido

1266 por estar contrário ao regramento legal. Conselheiro Adriano Nascimento  
1267 Manetta (CMI-MG): “Reitero o pedido de envio dessa manifestação que  
1268 apresenta é gravíssimo. Nem sei quem é o procurador da Feam que assina,  
1269 mas certamente buscaremos entender as responsabilidades nesse caso.  
1270 Há um descumprimento hierárquico evidente no caso colocado aqui.  
1271 Então haja é superior posiciona pela legalidade do Decreto ou advogado  
1272 hierarquicamente inferior entende que não está bom, sugere revisão e  
1273 não aplica e pronto. Bastante confuso essa situação a meu ver, de  
1274 nenhuma validade para uma situação como essa, qualquer tipo de nota da  
1275 assessoria Jurídica específica da Feam, até por um é um conflito  
1276 inconcebível. Enquanto isso, eu estou procurando aqui na Lei nº 7.772 e  
1277 não estou encontrando. Qual é o dispositivo especificamente escolhido  
1278 para entender que ele está sendo E aí e para é para entender que ele está  
1279 sendo contrariado pelo Decreto Estadual”? Gláucia Dell Areti (Feam): “Só  
1280 em relação ao questionamento do Conselheiro Manetta, artigo 16, C,  
1281 parágrafo primeiro, onde menciona que a defesa será processada pelo  
1282 órgão competente, pela autuação na forma prevista na Lei nº 14.184 de  
1283 2002. E o processo será decidido pelo presidente da Feam, pelo Diretor do  
1284 IEF, ou pelo Diretor do Igam. Ainda que a fiscalização tenha sido exercida  
1285 por órgão conveniado”. Conselheiro Cláudio Cançado (CREA/MG):  
1286 “Senhor Presidente, eu queria entender isso aí um pouco mais, porque  
1287 está muito confuso. Você tem um Decreto Estadual, você tem um  
1288 procurador interno da Feam questionando o Decreto. E porque não foi  
1289 pedido uma avaliação da AGE? Esse negócio está muito estranho”. Gláucia  
1290 Dell Areti (Feam): “Conselheiro Cláudio, em relação à questão da decisão,  
1291 ela não é nula pelo Decreto conter a decisão do diretor. A lei menciona  
1292 que a decisão em fase de defesa é do presidente, em fase de recurso e do



1293 Copam. Tanto é que os recursos são julgados neste Copam e no próprio  
1294 decreto fala sobre o recurso ser julgado de forma diversa. O que é mantido  
1295 é o que consta em lei. Em relação alteração do Decreto, eu não posso falar  
1296 sobre, mas em relação ao dispositivo legal devem ser observadas tanto a  
1297 Lei nº 7.772/80, quanto a lei 21.972/ 2016". Conselheiro Adriano  
1298 Nascimento Manetta (CMI-MG): "Eu penso que tem uma impropriedade  
1299 grande acontecendo aqui que é o seguinte: a própria natureza do que seja  
1300 regulamento e aí nós vamos pegar por exemplo o nosso recém caso da  
1301 questão do controle de legalidade, que a Lei direciona única e  
1302 exclusivamente ao secretário da Semad, mas o regulamento dela delega  
1303 competência, ou definir a competência para a Secretária Executiva, que  
1304 por sua vez ainda delegou para outros. O que eu enxergo é o seguinte:  
1305 este artigo contido no artigo 16, C, parágrafo primeiro, não é um artigo de  
1306 execução autônoma. É um artigo independente de regulamento, como  
1307 regulamentar foi. E todas essas autoridades que são mencionadas  
1308 especificamente na Lei, integram o corpo se obrigatoriamente terá  
1309 analisado, deferido ou defendido internamente o governo a aprovação do  
1310 Decreto. A meu ver é inadmissível querendo entender que uma simples  
1311 questão procedimental, na qual especificação de competências, contrária  
1312 o texto da Lei. Isso que está colocado, inclusive contrário a grande maioria  
1313 das distribuições de competências que a gente tem na Semad, inclusive  
1314 aquelas que acontecem assim: compete ao Copam. E aí, o que é Copam?  
1315 E aí às vezes se entendia Plenário, outras vezes se entendia Câmara  
1316 Normativa Recursal, outras se entendia que qualquer câmara do Copam  
1317 resolve. Faz um decreto ou uma DN e estabelece o que é Copam, naquele  
1318 caso. Nesse caso aqui, quando muito, o que eu consigo entender que um  
1319 decreto como este estabeleceu uma delegação de competência. Nada

1320 mais! E assombrosa a colocação desse posicionamento jurídico da AGE  
1321 interna a Feam. Verdadeiramente assombroso! Inclusive por tratar de  
1322 decreto absolutamente recentes. É dessas coisas que a gente não sabe que  
1323 existe e quando aparecem causam. Eu acho que eu já vi de tudo nesse  
1324 Conselho, mas toda vez que eu acho isso aparece algo verdadeiramente  
1325 extraordinário que beira o absurdo. E de novo, se no processo anterior eu  
1326 tinha minhas dúvidas e queria ver o posicionamento, agora eu já não  
1327 tenho dúvida nenhuma para mim a um caso de incompetência explícito.  
1328 Independentemente do que diga o parecer da advocacia setorial porque  
1329 necessariamente terá de contrariar um parecer Advocacia-geral. Tem algo  
1330 de muito errado nisso e não vejo é contrariedade entre o texto do Decreto  
1331 e o texto da Lei, apenas regulamentam. Então, nesse caso vou encerrar e  
1332 reitero pedido de receber essa Nota Jurídica da Asjur, porque há algo de  
1333 grave nisso, algo estranho. Obrigado”. Na sequência o presidente coloca  
1334 em votação o item. **6.3 Nevestones Ltda. - Lavra subterrânea sem**  
1335 **tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas) - São José**  
1336 **da Safira/MG - PA/Nº 00079/1993/003/2011 - AI/Nº 67.090/2010.**  
1337 **Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. RETORNO DE**  
1338 **VISTAS. INDEFERIDO. Votos Favoráveis:** Seapa, Sede, Segov, Seinfra,  
1339 PMMG, ALMG, MMA. Contrários: Fiemg, CMI, Ibram (Justificativas  
1340 idênticas: por entender a aplicação intercorrente e em virtude de todas as  
1341 outras alegações colocadas no relato de vistas conjunto) que o auto de  
1342 infração está prescrito). Faemg (Para anulação do auto em função da  
1343 autoridade incompetente e também em função da prescrição  
1344 intercorrente e demais conjunto de argumentos já colocados); Conselho  
1345 da Micro e Peq. Empresa Fiemg (de acordo com as conclusões do parecer  
1346 de vistas); Ausentes: CREA-MG, MPMG, AMM, Amda, Mover, UEMG,

1347 UFLA, Assemg. Votação “Atenuantes C, do art. 68, do Decreto 44.844,  
1348 menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas  
1349 consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos  
1350 hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por  
1351 cento”: DEFERIDO. Votos Favoráveis: Sede, Segov, Seinfra, PMMG, ALMG.  
1352 Votos contrários: Seapa (justificativa: por entender o cabimento da  
1353 atenuante); Fiemg (justificativa: por entender que as atenuantes podem  
1354 ser aplicadas); Faemg e IBRAM (justificativas: para a aplicação da  
1355 atenuante); CMI (justificativa: por entender que é aplicável a atenuante);  
1356 Conselho da Micro e Pequena Empresa Fiemg (justificativa: por entender  
1357 a aplicabilidade da atenuante). Ausência: CREA-MG, MPMG, AMM, Amda,  
1358 Mover, UEMG, UFLA e Assemg. Abstenção: MMA (justificativa: por não ter  
1359 sido suficientemente esclarecido com relação as atenuantes); Conselheira  
1360 Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa):  
1361 “Obrigada Presidente. Bom, apresentamos o Conselho da Micro e  
1362 Pequena Empresa acompanhado dos demais conselheiros que  
1363 subscrevem um relato de vista, não vou fazer a leitura como o senhor já  
1364 conhece eu prefiro só passar brevemente pelos pontos de destaque,  
1365 inclusive gostaria de fazer uma reflexão inicial, Presidente, sobre esses  
1366 pontos de destaque ,que são pontos que já foram largamente discutidos  
1367 aqui nessa reunião e chamo os meus pares conselheiros, isso traz uma  
1368 preocupação nossa, do Conselho da Micro e Pequena Empresa em  
1369 particular, do porquê que esses pontos são tão repetitivos e esses  
1370 problemas eles vêm sendo discutidos com frequência na Câmara. Talvez  
1371 nós possamos trazer as soluções. Então, peço aos senhores uma reflexão  
1372 maior sobre esses pontos que eu vou colocar, porque eu acredito quando  
1373 a polêmica ela vem se colocando com frequência, nós poderíamos talvez

1374 sanar esses problemas, para que nós não fiquemos aqui com delongas e  
1375 tratando sempre das mesmas situações. Então, vamos ao relato de vista  
1376 nesse caso da **Nevestones**, nós estamos tratando do auto de infração nº  
1377 **67.090/2010**, ele foi lavrado em decorrência de suposta falta de  
1378 encaminhamento eletrônico do inventário de resíduos sólidos minerários,  
1379 o ano-base 2009. Em discordância com os preceitos contidos na  
1380 Deliberação Normativa Copam nº 117, de 2008. Nós temos um fato inicial  
1381 que é uma prejudicial de mérito, inclusive parabenizo o conselheiro  
1382 Adriano com sua precisão processual de nos trazer este esclarecimento, a  
1383 questão da prescrição intercorrente é uma prejudicial de mérito, por isso  
1384 vou tratar dela inicialmente, nós já sabemos aqui qual é o debate, o que é  
1385 lamentável e foi colocado pelo meu colega Dr. Thiago Cavalcanti, a  
1386 questão da forma com a qual essa situação tem sido tratada. Nós estamos  
1387 diante de um auto de infração paralisado por mais de 9 anos, contados do  
1388 protocolo da peça de defesa até a elaboração do parecer jurídico, que no  
1389 caso está acostada as folhas 24 a 26 dos autos em debate. E nesse caso,  
1390 chamo a atenção, não vou adentrar a essa discussão, mesmo porque o  
1391 Presidente pode ficar chateado comigo para tumultuar a reunião (risos),  
1392 mas na verdade chamou a atenção dos conselheiros, nós que  
1393 subscrevemos o relato, a análise nº 2, de 2022, que foi feita com relação  
1394 ao recurso apresentado pelo interessado. Ela relata que situações  
1395 análogas à esta, porque esse recurso veio a julgamento uma primeira vez,  
1396 nós estamos julgando e olhando ele a primeira vez, deveria ser só uma vez  
1397 inclusive, e nessa análise tem-se uma menção a casos análogos e que  
1398 foram considerados para novo julgamento em razão de um suposto  
1399 controle de legalidade. Então eu repito aqui, não sabemos que controle  
1400 de legalidade é esse, onde está o dispositivo que foi ferido da legislação?

1401 Falando em controle de juridicidade de legalidade é necessário que se fale  
1402 qual foi o dispositivo que foi infringido. Seremos os primeiros a corrigir  
1403 qualquer ilegalidade que porventura venha a ser feita na deliberação dos  
1404 processos aqui nessa nobre câmara. Pois bem, colocar esse tipo de  
1405 situação nessa análise, olhem bem conselheiros, isso aí vai a controle de  
1406 legalidade, é uma situação cuja conduta eu não tenho palavras para  
1407 descrever. Eu acho complicado, uma situação delicada, eu falo sempre que  
1408 ser conselheira aqui nessa câmara me dá uma grande alegria, ainda mais  
1409 sobre a brilhante condução do Presidente Yuri, que está sempre de  
1410 parabéns, nos conduzindo aí nos trabalhos. Mas de fato, não seríamos  
1411 Conselheiros se não pudéssemos debater, eu particularmente tenho amor  
1412 ao debate, não vamos ter as mesmas conclusões sempre  
1413 lamentavelmente, mas eu acho que aí que se faz a produção de  
1414 conhecimento. Então, estamos sujeitos senhores a subsídios como  
1415 pareceres únicos, como pareceres da AGE, e muitas das vezes seguimos  
1416 esses pareceres outras vezes não seguimos. Isso quer dizer que estamos  
1417 tomando uma decisão ilegal? Não! Não quer dizer! A ilegalidade é muito  
1418 séria e ela precisa ser apontada porque tem 'incorrência' inclusive em  
1419 responsabilidades, como foi colocado aqui anteriormente por alguns dos  
1420 meus colegas. Pois bem, então nesse caso, com destaque para essa  
1421 lamentável 'incorrência' da análise número 2 de 2022, isso suscitamos no  
1422 relato de vista essa prejudicial de mérito da prescrição intercorrente o  
1423 processo paralisado por quase dez anos. Superado isso que julgo  
1424 insuperável, passemos a questão da incompetência na lavratura da  
1425 decisão, que também já foi largamente discutida aqui nessa reunião.  
1426 Vejamos senhores, mais o caso, mais um item que vem a se repetir. Eu  
1427 verifiquei na Lei Estadual nº 772 e o dispositivo, artigo 16, C, parágrafo 1º,

1428 e não compreendi também porque que ele foi utilizado neste caso para  
1429 definição de competência. Perdoem, talvez foi um lapso da minha parte,  
1430 mais de todo modo ele é genérico, por isso que nós temos os  
1431 regulamentos e os decretos para que se faça uma aclaramento dessa  
1432 situação e no caso de se auto de infração em particular, assina a decisão o  
1433 diretor de Administração e Finanças da Feam, Senhor Thiago Higino Lopes  
1434 da Silva, que de acordo com o recurso apresentado pelo interessado, com  
1435 base no Decreto Estadual nº 47.760 de 2019, muito bem colocado  
1436 inclusive pelo Dr. Bruno, leva a crer tratar-se de uma decisão lavrada por  
1437 autoridade incompetente. Então, a colhemos aí e ir no nosso caso após as  
1438 explanações do Dr. Bruno, para nós ficou ainda mais clara questão da  
1439 incompetência. Esse é um ponto também de igual seriedade que nós  
1440 devemos tratar aqui no julgamento desse auto de infração. E por fim, uma  
1441 situação meritória, uma situação também já discutida aqui, a questão da  
1442 submissão eletrônica de documentos. Senhores, eu coloco aqui, talvez  
1443 para o futuro, uma conversa sobre uma possível alteração da DN Copam  
1444 nº 217, de 2017. Quem sabe a gente prevê uma forma de exceção para  
1445 que se possa encaminhar, no caso de estabilidade eletrônica, esses  
1446 documentos na via física, a gente sabe que é processos eletrônicos isso aí  
1447 é um caminho sem volta. Eu falo muito que papel foi feito para perder,  
1448 pelo menos no meu caso. Mas, em se tratando de sistemas e não sabemos  
1449 que podem ser enfrentadas e instabilidade de fato. Principalmente  
1450 próximo aos vencimentos de prazos. Então, nesse caso diante dessas  
1451 repetidas situações talvez eu peço aí a Secretaria Executiva que faça essa  
1452 reflexão, se é pertinente. Presidente, também passo isso aos meus aos  
1453 meus colegas conselheiros, se de fato nós não deveríamos colocar uma  
1454 previsão de exceção para evitar essas autuações sucessivas, porque

1455 muitas das vezes esse eu falo pelo Conselho da Micro e Pequena Empresa,  
1456 os pequenos ficam confundidos, às vezes estão enfrentando problemas  
1457 sistêmicos deles, próximos ao prazo, tem o documento, ele pode ser  
1458 disponibilizado, então que nós possamos pensar numa via de exceção de  
1459 para evitar a autuação. Nesse caso aqui, o recorrente ele alega essa  
1460 instabilidade do sistema e uma dificuldade em particular inclusive de geral  
1461 o protocolo para que se comprove a situação a tentativa dele. Daí talvez o  
1462 desespero dele em tentar apresentar essa documentação. E o que me  
1463 chama a atenção ao final, nesse ponto não consta do relato de vistas mas  
1464 eu gostaria de incluir se for possível, a aplicabilidade, salvo engano no  
1465 artigo 68, do Decreto nº 44.844, alínea C, que é a atenuante de trinta por  
1466 cento, pelo menor impacto. Deixa eu ter certeza e fazer a leitura correta.  
1467 E qual menor gravidade dos fatos. Nesse caso, o recorrente, eu não sei  
1468 porque ele não alegou isso no recurso, mas eu gostaria de saber se nós  
1469 não podemos votar essa atenuante, porque eu acredito que seja  
1470 plenamente aplicável ao caso. Eu entendo que a suposta não entrega do  
1471 inventário, ela realmente não veio a agravar a situação ambiental de fato.  
1472 Então, são essas as considerações, eu agradeço e fico à disposição para  
1473 sanar qualquer dúvida que vocês tiverem. Obrigada. Presidente Yuri Rafael  
1474 Trovão: “Eu agradeço eu vou dar uma olhada a princípio, Mariana, eu acho  
1475 que nós não poderíamos colocar, senão a decisão seria *ultra petita*, a  
1476 princípio seria mais do que a própria curso trata. Mas, aí Doutora Gláucia  
1477 não talvez a senhora tem mais experiência nisso e do que eu. Entretanto,  
1478 eu vou olhar aqui com Assessoria, se poderíamos tratar dessa forma.  
1479 Enquanto isso vamos ouvir a conselheira Denise. Conselheira Denise  
1480 Bernardes (Fiemg): “O relato de vista que foi feito de forma conjunta,  
1481 então eu corroboro as palavras da conselheira Mariana em todas as suas

1482 vertentes. Nós somos pela prescrição auto de infração e tudo mais da  
1483 forma como foi colocado no relato de vista”. Conselheiro João Carlos  
1484 (IBRAM): “Como já citado, o parecer é conjunto, e os comentários já  
1485 manifestados pela Dra. Mariana, corroboro tudo que foi comentado, tudo  
1486 que foi discutido pela Dra. Mariana até agora”. Conselheira Ana Paula  
1487 Mello (FAEMG): “Novamente, é um processo de parado né? Sem trâmite  
1488 nenhum por mais de dez anos, um processo prescrito, que tema questão  
1489 do mérito pela falha do sistema de um documento cuja entrega  
1490 tempestiva não gerou dano ambiental algum, a questão sanada, em que  
1491 além de não aceitar a prescrição, o Estado aplica a taxa SELIC, trazendo os  
1492 valores para esses números vultosos em relação ao que foi aplicador  
1493 realmente, invés de atualizar o valor simplesmente. Portanto, de acordo  
1494 com o parecer de vistas, pela prescrição intercorrente, contrário ao  
1495 parecer a do órgão ambiental, em função da não aplicação da prescrição  
1496 intercorrente, em função do mérito ter sido sanado e de não ter havido a  
1497 culpa do empreendedor”. Conselheiro Adriano Manetta (CMI): “Senhor  
1498 presidente, eu acho que as questões são todas bastante semelhantes, eu  
1499 não vou me alongar muito, só acho que temos de ter em percepção que a  
1500 própria questão de atenuantes, pelo que eu entendo, é obrigação  
1501 expressa da legislação. Não é exatamente dependente de requerimento,  
1502 tanto assim, que o próprio servidor quando vai aplicar a penalidade, ele a  
1503 aplica com atenuantes ou agravantes independentemente de pedido de  
1504 ofício. Mas, só essa consideração reitero os outros termos todos a questão  
1505 grave de ameaça aos conselheiros contidas no parecer, os vários defeitos  
1506 do controle de legalidade que é usado a pretexto de exemplo e não vou  
1507 me alongar mesmo obrigado”. Não havendo outros destaques por parte  
1508 dos conselheiros, o Presidente passa a palavra ao inscrito. Dr. Bruno Malta



1509 (representante do empreendedor): “Senhor Presidente, Senhores  
1510 Conselheiros, boa tarde! Neste caso aqui, nós temos basicamente as  
1511 situações que vem sendo debatidos de conselho dentro de prescrição  
1512 intercorrente, decisão emanada de autoridade incompetente incidências  
1513 ilegais de juros, taxa SELIC e etc. e tal. Em razão de todas as discussões  
1514 foram levadas a efeito até este momento eu gostaria simplesmente  
1515 salientar mais uma vez em relação incompetência, porque ela me parece  
1516 muito grave. Esse corpo, esse conselho vem em correndo em ilegalidade  
1517 ao não reconhecer a incompetência e aí eu gostaria nesse sentido de fazer  
1518 o outro esclarecimento, em razão do nosso curto espaço aqui de tempo  
1519 pelo Regimento Interno, nós não temos condições de fazer uma análise  
1520 mais detalhada e acessível a todos. Mas, eu só lembro aos senhores  
1521 conselheiros o seguinte: a Lei nº772, de 1980 está sendo invocada pela a  
1522 Procuradoria Jurídica da Feam para sustentar que a decisão emanada pela  
1523 presidência da Feam é legal, como eu disse é uma lei de 1980. Nessa época  
1524 não existia nem sequer as Suprams e nem sei que Sistema Estadual de  
1525 Meio Ambiente. As Supram foram criadas lá em 2006, houve Lei Delegada  
1526 nº 125 em 2011, reestruturou todos os órgãos da administração direta do  
1527 Estado de Minas Gerais e por consequência, obviamente, a lei de 1980  
1528 sequer poderia prever isso. Atualmente Senhores, o decreto nº 47.383  
1529 estabelece quais são os requisitos de admissibilidade da defesa e dos  
1530 recursos em autos de infração. Se, porventura o autuado deixa de indicar  
1531 a autoridade competente ou a indica de forma incorreta, na sua defesa, o  
1532 seu recurso não são nem sequer conhecidos. E aí nesse sentido, fazendo  
1533 referência, mais uma vez ao Decreto nº 47.760 de 2019, da Feam, se  
1534 porventura for lavrado hoje, um auto de infração, o servidor credenciado,  
1535 vinculado à diretoria de gestão de resíduos e o autuado endereçar a sua

1536 defesa para o presidente da Feam, a defesa não será conhecida. A defesa  
1537 nem sequer será conhecida. Por que? Porque ela deveria ser endereçada  
1538 para o Diretor de Gestão De Resíduos como determina o Decreto. Então,  
1539 essa história de 772, 21.972, de 2016, não existe. Com todo respeito e com  
1540 toda a consideração que a gente vota, aos servidores da Feam, mas essa  
1541 argumentação é falha. Essa argumentação não se sustenta e não existe a  
1542 possibilidade de isso acontecer. E senhores hoje, o Decreto nº 47.787  
1543 estabelece a estrutura orgânica da Semad. Nós temos dentro desse  
1544 Decreto atribuições para o Diretor Regional de Controle Processual da  
1545 Supram, decidir as defesas e nós temos atribuições para o  
1546 Superintendente Regional decidir defesas. Lavrado um auto pelo por  
1547 algum servidor da Semad ele vai ser encaminhado à defesa para o diretor  
1548 ou para os pretendentes conforme o caso. A Supram, obviamente não está  
1549 prevista na Lei nº 7.772 de 1980. Então, ela não existe àquela época. E aí,  
1550 esse auto de infração, então ele deveria ser decidido por quem? Nessa  
1551 lógica nesse racional que está sendo defendido aqui e insistentemente  
1552 pela Feam. Pelo próprio presidente da Feam, pelo Diretor-Geral do IEF ou  
1553 pelo Diretor-Geral do Igam, que são as autoridades mencionadas no artigo  
1554 16, C, da Lei nº7772 de 1980. Obviamente que não. E é por isso que eu  
1555 faço questão de reforçar, aqui, pedindo desculpas para os conselheiros,  
1556 em razão da insistência, mas há uma patente ilegalidade. E nessas  
1557 situações em que há uma patente ilegalidade é impossível que a gente não  
1558 fique, no mínimo exaltado. Aqueles conselheiros que têm um mínimo de  
1559 conhecimento jurídico, que têm formação jurídica, que estão votando  
1560 contra, sabem que estão votando ilegalmente. Então, o nosso pedido aqui  
1561 nesse sentido é de que seja reconhecida a incompetência do Diretor de  
1562 Administração e Finanças, que nesse caso foi a autoridade que decidiu em

1563 primeira instância, por que? Porque que o auto foi lavrado pelo então  
1564 presidente da Feam e esse reconheceu incompetente, e nesse caso veio o  
1565 Diretor de Administração e Finanças e decidiu. Quando na verdade,  
1566 deveria ser o Diretor de Gestão de Resíduos, segundo o Estatuto que rege  
1567 a Organização Administrativa da Fundação Estadual do Meio Ambiente.  
1568 Nesse caso, o reconhecimento de incompetência, reconhecimento  
1569 prescrição e no que concerne a aplicação de atenuante, eu esclareço ao  
1570 conselheiro de que essa defesa não foi elaborada por nós. Mas, apenas o  
1571 recurso. Entretanto, de toda forma, como bem salientado pelo  
1572 Conselheiro Adriano Manetta, há uma obrigatoriedade de incidência de  
1573 agravantes e atenuantes quanto à lavratura do auto de infração, que não  
1574 impediria obviamente esse conselho, por um dos seus conselheiros  
1575 solicitasse a aplicação desta atenuante. Não há nada no Regimento  
1576 Interno que proíba, não há nada nas leis que também proibam esse tipo  
1577 de solicitação, motivo pelo qual reforço que, se esses forem superados os  
1578 pedidos principais de reconhecimento da prescrição, de reconhecimento  
1579 da incompetência da autoridade decisória e primeiro instancia, que seja  
1580 então julgado o pedido de atenuante. Obrigado conselheiros”!

1581 Conselheira Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho da Micro e  
1582 Pequena Empresa): “Presidente, eu gostaria de verificar com o senhor e a  
1583 sua equipe e se é possível fazer a gentileza de incluir uma segunda etapa  
1584 de votação. A votação pelo artigo 68, alínea C, do Decreto nº 44.844 da  
1585 atenuante ali escrita. Por gentileza verifica essa possibilidade”. Presidente  
1586 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok! Eu já estou avaliando aqui, junto com  
1587 Assessoria, junto com Dr. Frederico que está me assessorando. Estou  
1588 conversando aqui com outros advogados. Eu me lembro de algo  
1589 semelhante que já aconteceu aqui, mas não lembro mais se nessa Câmara.

1590 Não me recordo se eu estava assessorando, mas a gente está verificando.  
1591 Só o argumento Dr. Bruno, que fala que não tem nada que proíba. Na  
1592 realidade, nós estamos aqui no âmbito do Direito Público, isso é válido no  
1593 âmbito do direito civil. Você pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe e  
1594 aqui é o no direito público é o contrário. Só pode fazer aquilo que a Lei  
1595 permite, mas nós estamos verificando isso”. Conselheira Ana Paula Mello  
1596 (FAEMG): “É só para acrescentar na minha manifestação, eu me olvidei de  
1597 colocar esse ponto, muito bem ressaltado pela Dr. Bruno, em relação à  
1598 autoridade incompetente. Só para fazer esse acréscimo. Obrigada”. Dra.  
1599 Gláucia Del Larete: “Contrário ou legado as decisões são fundamentadas  
1600 embasadas na Lei. Não há que se falar se o decreto tem alguma  
1601 incongruência que ele deve ser aplicado de forma contrária à Lei. Na  
1602 Semad, salvo engano, a estrutura foi alterada com base também na Lei e  
1603 não no Decreto. A Feam, todos as decisões que passam para esse conselho  
1604 elas são embasadas na Lei nº 7.772. Então, nós sugerimos a manutenção.  
1605 Em relação a atenuante, ela não foi solicitada e ela é aplicada pelo fiscal.  
1606 Podendo, no caso de alguns documentos, serem aplicadas pelo analista.  
1607 Eu não visualizei a possibilidade de aplicação da atenuante neste  
1608 momento, na fase de recursos se não solicitada pelo empreendedor. Ainda  
1609 com relação a atenuante sugerimos que não seja aplicada justamente  
1610 porque a gravidade é dos fatos e estes fatos afetaram o gerenciamento  
1611 dos resíduos no âmbito do estado de Minas Gerais. Quiçá fosse solicitada,  
1612 como foi solicitada pelo Conselheiro, nós sugerimos a não aplicabilidade  
1613 uma vez que a gravidade ela é dos fatos e os fatos que se apresentaram  
1614 trouxeram prejuízo para o gerenciamento dos resíduos sólidos no âmbito  
1615 do Estado de Minas Gerais. Nesse sentido não somos pela manutenção do  
1616 alto, a competência para a decisão, tanto na fase de defesa, ela ocorreu

1617 pelo Diretor de Administração e Finanças, porque quem lavrou o auto é o  
1618 atual Presidente da Feam. Por esse motivo, corretamente decidido em  
1619 fase de defesa, pelo presidente Renato Brandão, que passou para o diretor  
1620 Thiago, ele se declarou incompetente e decidido corretamente pelo  
1621 Diretor de Arrecadação Finanças e na fase de recurso, encaminhado para  
1622 o Copam”. Adriano Manetta (CMI): “Agora com a colocação da Dra.  
1623 Gláucia ficou claro o posicionamento que, no caso em que o Decreto  
1624 diverge da Lei, a gente deve ficar com a Lei e ignorar o Decreto. Na  
1625 verdade, eu concordo profundamente com essa filosofia e eu acho que a  
1626 gente deveria aplicá-la várias outras situações como por exemplo a Lei da  
1627 Mata Atlântica que estabelece com clareza que somente aqueles tipos  
1628 vegetacionais constantes do artigo 2º quando inseridos no Bioma Mata  
1629 Atlântica são sujeitos a lei, mas que no Decreto que a regulamenta  
1630 estabelece que aqueles tipos vegetacionais e quando inseridos no bioma  
1631 Mata Atlântica ou qualquer outro bioma, se sujeitam à lei. Eu acho  
1632 engraçado essa situação, pois é bem evidente que o Decreto nº6.660 vai  
1633 muito além e altera completamente o conteúdo do caput da lei da Mata  
1634 Atlântica, mas para Semad é tranquilo que nesse caso observa-se o  
1635 Decreto e ignore a lei. Eu gostaria que esse mesmo posicionamento que a  
1636 Feam traz para querer defender uma competência indefensável, seja  
1637 aplicado também ao caso da lei da Mata Atlântica e outros tantos. A  
1638 própria regra de dois para um, contida em uma DN, contraria o texto  
1639 Expresso da Lei e do Decreto Federal, mas prevalece a regra solta da DN.  
1640 É até difícil recordar todas as vezes em que a Semad preferiu escolher um  
1641 Decreto, uma DN, em detrimento da Lei e agora essa conduta estranha,  
1642 em que decidi escolher a lei em detrimento do decreto que ela mesma fez.  
1643 Recente! Não é nenhum decreto velho, mas enfim a gente já não tem

1644 muita expectativa de coerência ou correção, a consultoria só obviamente  
1645 trabalham o casuísmo, conforme o interesse imediato momentâneo e sem  
1646 uma perspectiva de futuro. Sem foco no coletivo no interesse ambiental,  
1647 produzem de fato esse tipo de aberração. Essas incoerências gritantes,  
1648 assombrosas, que a gente precisa lidar aqui no conselho. Essa,  
1649 verdadeiramente me espanta até porque o diretor correto estava à  
1650 disposição, era só mandar a competência para ele. Mas, mandaram para  
1651 o errado porque quiseram. Aliás, não é tão simples assim, visto o que nós  
1652 temos aqui é o desespero de discutir fatos ocorridos a 10, 12, 15 anos  
1653 atrás. E a gente tem que lidar com situações cuja realidade de fato a gente  
1654 nem mais conhece, nem é possível conhecer. Enfim, me parece que o caso  
1655 é de incompetência total, incorreção mesmo de tramitação. Discordo  
1656 quando os agravantes e atenuantes na própria estrutura da legislação são  
1657 obrigatórios e não são facultativos. E se reconhecidos, eles devem ser  
1658 aplicados, no caso até por coerência com o voto do primeiro processo do  
1659 dia, é o mesmo assunto é a mesma circunstância. Então, entendo que o  
1660 atenuante da letra C, do inciso 1, do artigo 68, se não me engano, deva ser  
1661 aplicado. São essas as considerações”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
1662 Trovão: “Ok! Em relação às atenuantes, a princípio entendo, mas eu não  
1663 tenho aqui fechado esse entendimento. A princípio, eu só falei aquilo que  
1664 em razão que não houve a possibilidade da Equipe técnica e da Feam se  
1665 debruçarem sobre a questão da atenuante. Nós estávamos conversando  
1666 aqui e eu vou solicitar ao Doutor Frederico, que me assessora aqui, para  
1667 se manifestar quanto ao entendimento dele e posteriormente a gente já  
1668 tomar a decisão”. Dr. Frederico Massote (Assessor Regimental): “Senhor  
1669 Presidente, boa tarde e demais conselheiros. Bem, a gente não tem no  
1670 nosso Regimento Interno algo específico à tramitação de autos de infração

1671 no conselho, nesse sentido de propositura de aplicação de atenuantes ou  
1672 agravantes, que seja. Contudo, em que pese o parecer da Feam ou  
1673 qualquer outro órgão que lastrear a decisão, não trazer especificamente  
1674 uma análise sobre a atenuante proposta, isso pode ser feito plenamente  
1675 nesse momento. Eu trago como analogia e de maneira bem tranquila a  
1676 possibilidade de o Conselho propor, inclusive, condicionantes em processo  
1677 de licença que não estavam necessariamente previstas no parecer único.  
1678 Lá do outro, o parecer ele vem como forma de lastrear a decisão conselho,  
1679 que pode inclusive votar pelo seu indeferimento. Então, quem pode o  
1680 mais, nesse caso também poderia menos. Lá no outro, também acredito  
1681 que as atenuantes e agravantes sejam uma questão de ordem, que foram  
1682 verificados pela análise, pelo relato de vistas ou pelo destaque da  
1683 conselheira, e que nesse momento se faz necessário, ao menos colocar em  
1684 votação a propositura dela. Isso não necessariamente vai é ter como  
1685 consequência a aplicação da atenuante, mas vejo como plausível é  
1686 necessário nesse momento a gente votar o Parecer da Feam e em caso de  
1687 votação favorável, num segundo momento, colocar em discussão a  
1688 aplicação da atenuante como solicitou a conselheira”. Presidente Yuri  
1689 Rafael de Oliveira Trovão: “Resolvido então, conforme orientação do Dr.  
1690 Frederico. Eu tinha um pensamento um pouco diferente a princípio, como  
1691 eu falei com os senhores. Eu vou colocar em votação o processo e logo  
1692 depois atenuante, ok? Depois a gente consegue verificar junto à Semad  
1693 essa questão. Mas, vamos fazer esse procedimento aí conforme orientado  
1694 por nossa Assessoria”. Ana Paula Mello (Faemg): “Eu queria tecer  
1695 considerações sobre a questão da aplicação da atenuante. Faço agora ou  
1696 deixa votar primeiro? Capitão Ferreira (PMMG): “Só para eu ter uma  
1697 noção, como a atenuante não está na proposta do parecer técnico da

1698 Feam, a gente vai votar uma proposta”? Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
1699 Trovão: “A Glaucia permaneceu contrária. Então, eu vou colocar em  
1700 votação. Eu vou colocar contrário, porque até então a Glaucia se  
1701 manifestou contrário”. Na sequência procedeu-se a votação do processo  
1702 e foi dada a continuidade às discussões acerca das condicionantes.  
1703 Mariana de Paula e Souza Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa):  
1704 “Eu gostaria que fosse sujeito a votação a aplicação da atenuante prevista  
1705 pelo artigo 68, inciso I, alínea C, do Decreto nº 44.844 de 2008. Ele trata  
1706 da menor gravidade dos fatos”. Ana Paula Mello (Faemg): “Eu vou  
1707 complementar aquele eu não gravidade dos fatos, tendo em vista os  
1708 motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio  
1709 ambiente, dos recursos hídricos, hipóteses em que ocorrerá a redução da  
1710 multa em trinta por cento. Eu queria contra argumentar aqui novamente,  
1711 considerando que quando a gente trata de auto infração, nós precisamos  
1712 de estabelecer uma relação direta, como que foi dito aí em relação a  
1713 impactos na fiscalização, impactos no dever do Estado, de gestão dessas  
1714 questões, eu não consigo enxergar como um processo que não entregou  
1715 um determinado o documento provocou no âmbito Geral do Estado de  
1716 Minas Gerais e o impacto é de maior gravidade, nas questões de saúde  
1717 pública etc. Então, esse caso específico ele está tratando de impactos  
1718 diretos e correlacionados diretamente com aquela ação ou não ação do  
1719 Empreendedor. Tem que ter uma correlação direta. A gente não pode ficar  
1720 tecendo ligações indiretas, porque senão a gente não acaba nunca. A  
1721 ponto de, por exemplo daqui a pouco, alguém falar que aplicar atenuantes  
1722 gera danos ao erário. A gente não pode ir lá nas nuvens! Vamos manter pé  
1723 no chão e a gente sabe que a não entrega de um documento, não correr  
1724 não gerou de fato nenhum tipo de impacto de maior gravidade, como está



1725 posto no artigo 68 e aí a aplicação da atenuante, ela não é discricionária,  
1726 ela deve ser aplicada. Não é opção de o agente público escolher, nesse  
1727 caso vou aplicar, naquele caso não vou aplicar: é obrigação do Estado,  
1728 obrigação legal do Estado”. Dr. Bruno Malta (representante do  
1729 empreendedor): “Presidente, simplesmente pela aplicação da atenuante”.  
1730 Dra. Gláucia Dell Areti (Feam): “Nós não estamos falando de uma mera  
1731 entrega de um documento. Nós estamos falando do gerenciamento de  
1732 resíduos sólidos minerários no âmbito do Estado de Minas Gerais. A  
1733 atenuante, lembrando, não foi analisada pela equipe técnica, não passou  
1734 pela equipe jurídica para análise. Em casos semelhantes, nós sugerimos a  
1735 não manutenção, a não aplicação, porque é uma infração de natureza  
1736 gravíssima e ela traz prejuízo e quiçá, ela pode aí surtir vários efeitos em  
1737 relação ao prejuízo ao meio ambiente. Nesse sentido, nós pensamos até  
1738 numa diligência em relação à análise da equipe técnica e jurídica e se não  
1739 for o caso o entendimento, que não seja aplicada uma vez que não é que  
1740 cabida. É uma infração de natureza gravíssima e repito, contrário ao  
1741 alegado, sim, ela traz prejuízo. Não só para fiscalização e controle, mas o  
1742 que pode vir a ocorrer com este não controle, essa falta de dados no  
1743 estado de Minas Gerais”. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
1744 “Senhores conselheiros, conforme Regimento Interno, uma diligência é o  
1745 encaminhamento que é dado pelo presidente, no caso de algum ato que  
1746 está em discussão, para trazer esclarecimentos que não podem ser  
1747 sanados no momento. A Dra. Gláucia falou que não teria condição,  
1748 considerando que não foi analisado pela equipe técnica ou jurídica. E aí eu  
1749 questiono os senhores, porque a diligência é provocada e discricionária do  
1750 presidente em relação à sua execução. Os senhores estão aptos a votar  
1751 essa atenuante ou os senhores preferem que eu baixe processo em

1752 diligência para analisar essa questão, apenas da atenuante. Se os senhores  
1753 falarem que estão aptos, aí eu vou no conceito da diligência. Se estão  
1754 aptos a votar, eu não vou abaixar o diligencia. Eu peço que levantem a mão  
1755 fisicamente quem tiver apto a votar. Considerando que a diligência traz  
1756 esse conceito em si, de tirar o processo ou tirar algo do julgamento para  
1757 sanar uma dúvida, considerando que os senhores estão aptos a votar eu  
1758 não vou baixar inteligência a gente vai encaminhar para a votação, Ok? Dr.  
1759 Frederico Massote (Assessor Regimental): “Então, senhor presidente, eu  
1760 posso complementar rapidamente a fala, até para que a gente possa  
1761 garantir ainda mais a legalidade do ato diante dos termos discutidos”?  
1762 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não Dr. Frederico”.  
1763 Frederico Massote (Assessor Regimental): “Acredito eu, salvo melhor  
1764 juízo, que a instrução e a motivação do ato, ela não se dá somente pelo  
1765 parecer da Feam. Tudo o que a gente tem feito aqui em sede de discussão,  
1766 ajuda a motivar o ato. O próprio relato de vista da conselheira, a discussão,  
1767 as falas que foram postas. Se a atenuante vai ser votada favoravelmente  
1768 ou não, isso é uma outra questão. O que a gente não pode negar é que  
1769 não há necessidade de baixar inteligência um processo, para que ele volte  
1770 a análise da Feam, tendo em Vista aqui ele foi analisado neste momento,  
1771 de maneira positiva ou negativa, o resultado. Isso não nos cabe dizer, mas  
1772 o que a que a gente está produzindo aqui é motivação do ato, eu não  
1773 tenho dúvidas com relação a isso. Então, acredito eu que o processo esteja  
1774 num ponto de amadurecimento para que a gente possa voltar a aplicação  
1775 da atenuante, conforme a Conselheiro solicitou, e aí verificar qual é o  
1776 entendimento do Conselho frente a isso”. Adriano Nascimento Manetta  
1777 (CMI): “A minha manifestação é breve, só no mesmo ponto, e por isso eu  
1778 acho que estamos aptos a votar, a divergência com o posicionamento da

1779 Feam é claro conhecido e o concreto, a meu ver, é absolutamente análogo  
1780 ao primeiro processo. Mas, o ponto de divergência, a atenuante não é para  
1781 impactos, danos, questões futuras ou potenciais. A atenuante é para  
1782 inexistência de fato. E o simples fato 'ah, prejudicou o funcionamento do  
1783 Estado', isso por si só não é fato grave ou não é fato que traga  
1784 consequência. Nem para saúde pública, nem para meio ambiente, nem  
1785 para recurso hídrico. Por isso continuo entendendo que a atenuante se  
1786 aplica nesse caso. Obrigado". Capitão Ferreira (PMMG): "Só para tirar uma  
1787 dúvida. Diante dos esclarecimentos que o Dr. Frederico prestou, o recurso  
1788 já está indeferido, nós estamos votando a possibilidade de aplicação de  
1789 atenuante e nada muda a situação do recurso? É só ressaltando isso".  
1790 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Correto Capitão. O recurso foi  
1791 indeferido e nesse momento nós estamos avaliando a ocorrência de uma  
1792 atenuante". Na sequência, o Presidente solicita que a conferência da  
1793 citação, referente à atenuante: Atenuantes C, do art. 68, do Decreto  
1794 44.844, menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas  
1795 consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos  
1796 hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por  
1797 cento". **6.4 Carlos Fernando Rodrigues da Paz - FI - Lavra a céu aberto**  
1798 **com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (exceto**  
1799 **granitos, mármore, ardósias, quartzitos) - Caldas/MG - PA/Nº**  
1800 **00371/1997/015/2010 - AI/Nº 66.521/2010. Apresentação: Núcleo de**  
1801 **Auto de Infração da Feam.** Processo baixado em diligência. Glaúcia Dell  
1802 Areti (Feam): "Boa tarde a todos. Esse item passou por um controle de  
1803 legalidade e, por isso, retornou à pauta, contudo Sr. Presidente, verifiquei  
1804 que no momento da digitalização não ocorreu a juntada do controle da  
1805 decisão da Secretária. "Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok!

1806 Então, vou fazer o seguinte, o item 6.4 seria mesmo um retorno para a  
1807 pauta, mas em virtude da ausência do documento, estou baixando esse  
1808 processo em diligência para que a complementação dos documentos seja  
1809 disponibilizada para o senhor e ele retorna na próxima reunião. Então, o  
1810 item 6.4 baixado em diligência, ok senhores conselheiros? Dessa forma,  
1811 vou ler a pauta como um todo, senhores conselheiros por favor, se tiverem  
1812 algum destaque ou pedido de vistas, peço que os façam. “Adriano  
1813 Nascimento Manetta (CMI): “Somente para não ter que pedir destaque  
1814 em todos, peço para verificar se não temos o mesmo problema em  
1815 nenhum desses outros processos, porque também eu quis fazer e não  
1816 consegui checar se para trás não tivemos a mesma situação que tenha sido  
1817 tratada antes. “Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Creio que não,  
1818 né Dr. Gláucia? “Gláucia Dell Areti (Feam): “Conselheiro Adriano Manetta,  
1819 não temos, só passamos por um controle de legalidade por enquanto, esse  
1820 é o segundo controle de legalidade onde ocorreu esse equívoco em  
1821 relação a juntada, não temos outros processos nesse sentido pautados.”  
1822 **6.5 Helur - Indústria e Comércio Ltda. - Reciclagem ou regeneração de**  
1823 **outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados - Sarzedo/MG**  
1824 **- PA/CAP/Nº 678.586/2019 - AI/Nº 11.433/2010. Apresentação: Núcleo**  
1825 **de Auto de Infração da Feam.** Votação em bloco. Recurso indeferido pela  
1826 maioria nos termos do parecer da Feam. Votos Favoráveis ao Parecer da  
1827 Feam: Seapa; Sede; Segov; Crea/MG; Seinfra; PMMG; MPMG; ALMG;  
1828 MMA; AMM; Mover; Ufla. Votos contrários ao Parecer da Feam: Fiemg;  
1829 Faemg; Ibram; CMI; Conselho da Micro e Pequena Empresa; Assemg.  
1830 Justificativa Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Por entender que o auto de  
1831 infração está prescrito”. Justificativa Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg):  
1832 “Em virtude da não aplicação da prescrição intercorrente e não aplicação

1833 da tabela do TJ.” Justificativa João Carlos de Melo (Ibram): “Em função dos  
1834 mesmos motivos já comentados”. Justificativa Adriano Nascimento  
1835 Manetta (CMI): “Porque prescritos todos os três autos de infração, um  
1836 deles com 12 anos de idade, outro com 6 anos de idade e outro com 13  
1837 anos de idade, em breve chegaremos a maioridade”. Justificativa Mariana  
1838 de Paula e Souza Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Por  
1839 entender os autos prescritos.” Justificativa Geraldo Majella Guimarães  
1840 (Assemg): “Mesmas justificativas que Fiemg, Faemg e Ibram”. Ausentes:  
1841 Amda; Uemg. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O recurso foi  
1842 indeferido por 12 (doze) Votos Favoráveis à Parecer do NAI da Feam, 6  
1843 (seis) contrários e 2 (duas) ausências, no momento da votação”. **6.6**  
1844 **Cooperativa Agropecuária de Uberlândia - Preparação do leite e**  
1845 **fabricação de produtos de laticínios - Uberlândia/MG - PA/Nº**  
1846 **00060/1986/011/2009 - AI/Nº 89.005/2015. Apresentação: Núcleo de**  
1847 **Auto de Infração da Feam.** Votação em bloco. Recurso indeferido pela  
1848 maioria nos termos do parecer da Feam. Votos Favoráveis ao Parecer da  
1849 Feam: Seapa; Sede; Segov; Crea/MG; Seinfra; PMMG; MPMG; ALMG;  
1850 MMA; AMM; Mover; Ufla. Votos contrários ao Parecer da Feam: Fiemg;  
1851 Faemg; Ibram; CMI; Conselho da Micro e Pequena Empresa; Assemg.  
1852 Justificativa Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Por entender que o auto de  
1853 infração está prescrito”. Justificativa Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg):  
1854 “Em virtude da não aplicação da prescrição intercorrente e não aplicação  
1855 da tabela do TJ.” Justificativa João Carlos de Melo (Ibram): “Em função dos  
1856 mesmos motivos já comentados”. Justificativa Adriano Nascimento  
1857 Manetta (CMI): “Porque prescritos todos os três autos de infração, um  
1858 deles com 12 anos de idade, outro com 6 anos de idade e outro com 13  
1859 anos de idade, em breve chegaremos a maioridade”. Justificativa Mariana

1860 de Paula e Souza Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Por  
1861 entender os autos prescritos.” Justificativa Geraldo Majella Guimarães  
1862 (Assemg): “Mesmas justificativas que Fiemg, Faemg e Ibram”. Ausentes:  
1863 Amda; Uemg. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O recurso foi  
1864 indeferido por 12 (doze) Votos Favoráveis à Parecer do NAI da Feam, 6  
1865 (seis) contrários e 2 (duas) ausências, no momento da votação”. **6.7**  
1866 **Prefeitura Municipal de Nova Porteirinha - Tratamento e/ou disposição**  
1867 **final de resíduos sólidos urbanos - Nova Porteirinha/MG - PA/CAP/Nº**  
1868 **449.642/2016 - AI/Nº 68.131/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de**  
1869 **Infração da Feam.** Votação em bloco. Recurso indeferido pela maioria nos  
1870 termos do parecer da Feam. Votos Favoráveis ao Parecer da Feam: Seapa;  
1871 Sede; Segov; Crea/MG; Seinfra; PMMG; MPMG; ALMG; MMA; AMM;  
1872 Mover; Ufla. Votos contrários ao Parecer da Feam: Fiemg; Faemg; Ibram;  
1873 CMI; Conselho da Micro e Pequena Empresa; Assemg. Justificativa Denise  
1874 Bernardes Couto (Fiemg): “Por entender que o auto de infração está  
1875 prescrito”. Justificativa Ana Paula Bicalho de Mello (Faemg): “Em virtude  
1876 da não aplicação da prescrição intercorrente e não aplicação da tabela do  
1877 TJ.” Justificativa João Carlos de Melo (Ibram): “Em função dos mesmos  
1878 motivos já comentados”. Justificativa Adriano Nascimento Manetta (CMI):  
1879 “Porque prescritos todos os três autos de infração, um deles com 12 anos  
1880 de idade, outro com 6 anos de idade e outro com 13 anos de idade, em  
1881 breve chegaremos a maioria”. Justificativa Mariana de Paula e Souza  
1882 Renan (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Por entender os autos  
1883 prescritos.” Justificativa Geraldo Majella Guimarães (Assemg): “Mesmas  
1884 justificativas que Fiemg, Faemg e Ibram”. Ausentes: Amda; Uemg.  
1885 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O recurso foi indeferido por 12  
1886 (doze) Votos Favoráveis à Parecer do NAI da Feam, 6 (seis) contrários e 2

1887 (duas) ausências, no momento da votação”. **6.8 Prefeitura Municipal de**  
1888 **Piedade dos Gerais - Tratamento e/ou disposição final de resíduos**  
1889 **sólidos urbanos - Piedade dos Gerais/MG - PA/CAP/Nº 507.996/2018 -**  
1890 **AI/Nº 89.248/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.**  
1891 Presidente Yuri Trovão: “Temos um inscrito de forma independente,  
1892 algum destaque por parte dos senhores? Não havendo manifestação pelo  
1893 Conselho, passo para o Sr. Júlio Cesar (Inscrito): “O lixo encontrado pela  
1894 fiscalização referente a resíduos in natura em aberto, foi constado no  
1895 relatório que foi encontrado esse resíduo, mas estava no pátio de  
1896 sedimento da usina de triagem e compostagem de lixo a qual estava sendo  
1897 destinado para triagem. A fiscalização encontrou o resíduo em céu aberto  
1898 aonde se encontrava no pátio destinado para o aterro sanitário. O resíduo  
1899 foi encontrado in natura, mas estava em processo de triagem, separando  
1900 o que era rejeito do que era para reciclar”. Gláucia Dell 'areti Ribeiro  
1901 (Coordenadora do NAI/Feam): “Esses fatos constam no auto mas da forma  
1902 como estava sendo realizado o lançamento e essa triagem está contrária  
1903 as normas ambientais e nesse sentido o auto de infração foi lavrado e  
1904 sugerimos a manutenção”. Recurso indeferido pela maioria nos termos do  
1905 parecer da Feam. Votos Favoráveis ao Parecer da Feam: Sede; Segov;  
1906 Seinfra; PMMG; ALMG; MMA. Votos contrários ao Parecer da Feam:  
1907 Fiemg; Faemg; Ibram; CMI; Conselho da Micro e Pequena Empresa.  
1908 Ausentes: Seapa; Crea/MG; MPMG; AMM; Amda; Mover; Ufla; Uemg;  
1909 Assemg. **7. Processos Administrativos para exame de recurso para**  
1910 **Intervenção Ambiental e aprovação de compensação decorrente da**  
1911 **supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de**  
1912 **regeneração do Bioma Mata Atlântica localizados em áreas prioritárias**  
1913 **para a conservação da biodiversidade, não vinculados ao Licenciamento**

1914 **Ambiental:** 7.1 Luiz Antônio Ribeiro Longo - Distrito de Monte Verde -  
1915 Camanducaia/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0005022/2021-24 - Tipo de  
1916 Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca,  
1917 para uso alternativo do solo - Área requerida: 0,0263 ha - Área passível de  
1918 aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Ombrófila Mista - Estágio  
1919 de Regeneração: Médio. Apresentação: IEF/URFBio Sul. **RETORNO DE**  
1920 **VISTAS pelo Conselheiro Adriano Manetta pela representante da Câmara**  
1921 **do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG).** PEDIDO DE VISTA  
1922 pelos Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI). Justificativa do  
1923 pedido de Vistas: Adriano Nascimento Manetta (CMI): “Gostaria de pedir  
1924 além do processo em si, que fosse disponibilizado para esta análise o plano  
1925 de manejo da APA Fernão Dias com boa resolução, que seja em kmz ou  
1926 em um arquivo mais legível, porque o que eu tentei e encontrei online  
1927 para fazer o cotejo das informações, é impreciso, não conseguimos chegar  
1928 no detalhe do caso, pois a APA é enorme e a questão envolve pequenos  
1929 lotes urbanos, e até por isso, como uma questão que envolve exatamente  
1930 aplicabilidade do plano de manejo a um pleito, eu não conseguiria fazer  
1931 discussão sem acesso a esse plano no detalhe, porque dessa forma, vou  
1932 poder fazer dentro do pedido de vista. Presidente Yuri Trovão: “Então é  
1933 justamente a justificativa para verificar essas questões, certo Adriano  
1934 Manetta? Sua justificativa para os três itens. Adriano Nascimento  
1935 Manetta (CMI): “Exato. Presidente Yuri Trovão: “O Dr. Anderson,  
1936 supervisor do IEF está aqui presente na reunião, então ele providencia  
1937 isso. Anderson (IEF): “Boa tarde a todos. Vamos tentar providenciar o que  
1938 foi pedido e encaminhamos para a Vânia para distribuir o conselheiro. ”  
1939 7.2 Cristiano Lopez Moreira - Distrito de Monte Verde - Camanducaia/MG  
1940 - PA/SEI/Nº 2100.01.0037582/2020-18 - Tipo de Intervenção: Supressão



1941 de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do  
1942 solo - Área requerida: 0,0247 ha - Área passível de aprovação: 0,0000 ha.  
1943 Fitofisionomia: Floresta Ombrófila Mista - Estágio de Regeneração: Médio.  
1944 Apresentação: IEF URFBio Sul. **RETORNO DE VISTAS pelo Conselheiro**  
1945 **Adriano Manetta pela representante da Câmara do Mercado Imobiliário**  
1946 **de Minas Gerais (CMI-MG)**. PEDIDO DE VISTA pelos Conselheiro Adriano  
1947 Nascimento Manetta (CMI). Justificativa do pedido de Vistas: Adriano  
1948 Nascimento Manetta (CMI): “Gostaria de pedir além do processo em si,  
1949 que fosse disponibilizado para esta análise o plano de manejo da APA  
1950 Fernão Dias com boa resolução, que seja em kmz ou em um arquivo mais  
1951 legível, porque o que eu tentei e encontrei online para fazer o cotejo das  
1952 informações, é impreciso, não conseguimos chegar no detalhe do caso,  
1953 pois a APA é enorme e a questão envolve pequenos lotes urbanos, e até  
1954 por isso, como uma questão que envolve exatamente aplicabilidade do  
1955 plano de manejo a um pleito, eu não conseguiria fazer discussão sem  
1956 acesso a esse plano no detalhe, porque dessa forma, vou poder fazer  
1957 dentro do pedido de vista. “Presidente Yuri Trovão: “Então é justamente  
1958 a justificativa para verificar essas questões, certo Adriano Manetta? Sua  
1959 justificativa para os três itens. “Adriano Nascimento Manetta (CMI):  
1960 “Exato. “Presidente Yuri Trovão: “O Dr. Anderson, supervisor do IEF está  
1961 aqui presente na reunião, então ele providencia isso. “Anderson (IEF):  
1962 “Boa tarde a todos. Vamos tentar providenciar o que foi pedido e  
1963 encaminhamos para a Vânia para distribuir o conselheiro”. 7.3 Lekamussi  
1964 Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Distrito de Monte Verde -  
1965 Camanducaia/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0064651/2020-50 - Tipo de  
1966 Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca,  
1967 para uso alternativo do solo - Área requerida: 0,0677 ha - Área passível de

1968 aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Ombrófila Mista - Estágio  
1969 de Regeneração: Médio. Apresentação: IEF URFBio Sul. **RETORNO DE**  
1970 **VISTAS pelo Conselheiro Adriano Manetta pela representante da Câmara**  
1971 **do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG).** PEDIDO DE VISTA  
1972 pelos Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI). Justificativa do  
1973 pedido de Vistas: Adriano Nascimento Manetta (CMI): “Gostaria de pedir  
1974 além do processo em si, que fosse disponibilizado para esta análise o plano  
1975 de manejo da APA Fernão Dias com boa resolução, que seja em kmz ou  
1976 em um arquivo mais legível, porque o que eu tentei e encontrei online  
1977 para fazer o cotejo das informações, é impreciso, não conseguimos chegar  
1978 no detalhe do caso, pois a APA é enorme e a questão envolve pequenos  
1979 lotes urbanos, e até por isso, como uma questão que envolve exatamente  
1980 aplicabilidade do plano de manejo a um pleito, eu não conseguiria fazer  
1981 discussão sem acesso a esse plano no detalhe, porque dessa forma, vou  
1982 poder fazer dentro do pedido de vista. Presidente Yuri Trovão: “Então é  
1983 justamente a justificativa para verificar essas questões, certo Adriano  
1984 Manetta? Sua justificativa para os três itens”. Adriano Nascimento  
1985 Manetta (CMI): “Exato!”. Presidente Yuri Trovão: “O Dr. Anderson,  
1986 supervisor do IEF está aqui presente na reunião, então ele providencia  
1987 isso. Anderson (IEF): “Boa tarde a todos. Vamos tentar providenciar o que  
1988 foi pedido e encaminhamos para a Secretaria Executiva para distribuir ao  
1989 Conselheiro. **8. Processo Administrativo para exame de Recurso para**  
1990 **exclusão de Condicionante da Licença de Operação:** 8.1 Anglo American  
1991 Minério de Ferro Brasil S.A. - Barragem de contenção de resíduos ou  
1992 rejeitos da mineração; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com  
1993 tratamento a úmido - Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas/MG  
1994 - PA/SLA/Nº 3713/2020 - ANMs nº 832.978/2002, 832.979/2002,

1995 830.359/2004 e 830.407/2007 - Condicionante nº 08 - Classe 6.  
1996 Apresentação: Supram Jeq. Presidente Yuri Trovão: “Temos um inscrito de  
1997 forma independente, algum destaque por parte do conselho? DESTAQUE  
1998 pelo Conselheiro Felipe Faria de Oliveira representante do Ministério  
1999 Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), mas não está presente.  
2000 Recurso deferido por unanimidade. Votos Favoráveis ao Parecer da  
2001 Supram Jeq: Sede; Segov; Seinfra; PMMG; MMA; Fiemg; Faemg; Ibram;  
2002 CMI; Conselho da Micro e Pequena Empresa. Ausentes: Seapa; Crea/MG;  
2003 MPMG; ALMG; AMM; Amda; Mover; Ufla; Uemg; Assemg. Tiago Alves  
2004 (Inscrito): “Estamos apresentando um recurso que diz respeito a  
2005 solicitação que Anglo American duplicasse ou aumentasse uma brigada de  
2006 incêndio no parque da Serra do Intendente, mas entende que extrapola os  
2007 limites do impacto ambiental causado pelo empreendimento e atestado  
2008 no estudo de impacto ambiental correspondente que foi aprovado pela  
2009 câmara de mineração. A condicionante extrapola um pouco a função que  
2010 é o processo de licenciamento ambiental que é analisar impacto,  
2011 mitigação, risco e a lei de liberdade econômica de 2019 que deixa claro  
2012 que as condicionantes têm que estar relacionadas aos impactos”. Votos  
2013 Favoráveis ao Parecer da Supram Jeq: Sede; Segov; Seinfra; PMMG; MMA;  
2014 Fiemg; Faemg; Ibram; CMI; Conselho da Micro e Pequena Empresa.  
2015 Ausentes: Seapa; Crea/MG; MPMG; ALMG; AMM; Amda; Mover; Ufla;  
2016 Uemg; Assemg. **9) ENCERRAMENTO**. Não havendo outros assuntos a  
2017 serem tratados, o Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a  
2018 presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta  
2019 Ata.

2020

2021

---

## APROVAÇÃO DA ATA

2022

2023

**Yuri Rafael de Oliveira Trovão**

2024

Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal

2025